



ACADEMIA MILITAR

**MANUTENÇÃO E RESTABELECIMENTO DE ORDEM PÚBLICA:
SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE O GRUPO DE
INTERVENÇÃO DE ORDEM PÚBLICA E A GENDARMERIE
MOBILE**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Diogo Alexandre Silvestre

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Jorge Manuel Lobato Barradas

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019



ACADEMIA MILITAR

**MANUTENÇÃO E RESTABELECIMENTO DE ORDEM PÚBLICA:
SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE O GRUPO DE
INTERVENÇÃO DE ORDEM PÚBLICA E A GENDARMERIE
MOBILE**

Autor: Aspirante de Infantaria da GNR Diogo Alexandre Silvestre

Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria da GNR Jorge Manuel Lobato Barradas

Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019

EPÍGRAFE

*“L'ordre public est plus nécessaire qu'à nul autre, car rien ne se peut modifier,
rien ne se peut créer, si l'ordre légal n'est plus maintenu”.*

Georges Clemenceau (*cit. in Rémy, 2008, p. 29*)

DEDICATÓRIA

Em memória do meu pai,

Requiem aeternam dona ei, Domine, et lux perpetua luceat ei. Requiescat in pace.

AGRADECIMENTOS

O presente Relatório Científico do Trabalho de Investigação Aplicada (RCTIA) representa o culminar de todo o esforço e dedicação despendidos ao longo de cinco anos de uma formação extremamente exigente, mas ainda mais gratificante. A sua realização não seria possível sem diversas pessoas que, de uma maneira ou de outra, prestaram o seu contributo. Assim, como forma de lhes manifestar o meu agradecimento, e profunda gratidão, faço-lhes esta singela referência.

Ao meu orientador, o Tenente-Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana (GNR) Jorge Manuel Lobato Barradas, que no desempenho das suas funções como orientador sempre demonstrou total disponibilidade e dedicação para responder aos esclarecimentos por mim solicitados, tendo o seu apoio sido o pilar principal desta investigação.

Ao Capitão da *Gendarmerie Nationale* Filipe Joaquim, Oficial de Ligação na Embaixada de França em Brasília, pela pronta disponibilidade em colaborar comigo e pelos contactos que me forneceu, sem os quais não teria sido possível realizar esta investigação.

Ao Coronel Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna (MAI) na Embaixada de Portugal em França, pelo tempo e atenção despendidos, mas sobretudo pelos contactos e esforços efetuados para me fornecer o contacto de especialistas na matéria.

Ao Sargento-Ajudante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública (GIOP) António Manuel Queirós Quintelas, pela prontidão, atenção e tempo despendidos a procurar documentação interna da GNR, indispensável para este trabalho.

Aos meus camaradas do XXIV Curso de Oficiais da Guarda Nacional Republicana, pela amizade e camaradagem que marcaram estes cinco anos, repletos de momentos que guardarei com saudade para o resto da vida.

À minha mãe, de quem muito me orgulho, pelo apoio e acompanhamento, não só ao longo deste percurso, mas em todos os momentos da minha vida. O seu exemplo de perseverança e resiliência é a minha maior motivação e a ela devo todos os meus sucessos e conquistas!

A todos o meu mais sincero agradecimento.

Diogo Silvestre

RESUMO

A presente investigação, subordinada ao tema “Manutenção e Restabelecimento de Ordem Pública: Semelhanças e Diferenças entre o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a Gendarmerie Mobile”, tem como objetivo geral analisar e comparar as principais diferenças entre duas forças especializadas na manutenção e restabelecimento da ordem pública em Portugal, na GNR, e em França, na *Gendarmerie Nationale*. Sendo os distúrbios civis um fenómeno constante em França, e existindo a possibilidade de num futuro próximo termos de lidar com uma ameaça semelhante no nosso país, torna-se pertinente averiguar e perceber quais as diferenças existentes entre as forças francesas e as portuguesas em termos de legislação que enquadra a sua atuação, qual o seu quadro de emprego operacional e de que forma se organizam no seu território.

A metodologia empregue nesta investigação assenta nos métodos descritivo e comparativo e visa, com recurso à análise documental, obter resposta às perguntas derivadas, que por sua vez concorrem para responder à pergunta de partida, numa abordagem puramente qualitativa.

Com o desenvolvimento da investigação, conclui-se que as missões que estas forças desempenham são em tudo semelhantes, havendo apenas algumas diferenças por em França existirem missões que em Portugal não se verificam. No entanto, a legislação enquadradora da atuação das forças policiais, em situações em que há necessidade de restabelecer a ordem pública, é extremamente diferente nos dois países, sendo a de França muito mais pormenorizada e orientadora da atividade policial. Por fim, a forma como o GIOP e a *Gendarmerie Mobile* se organizam, tanto territorialmente como em termos de orgânica das suas unidades, é completamente diferente.

Palavras-Chave: Ordem Pública, Comparação, GIOP, *Gendarmerie Mobile*.

ABSTRACT

The present research, concerning the subject “Public Order Maintenance and Re-Establishment: Similarities and Differences between the Public Order Intervention Group and the Gendarmerie Mobile”, has as its general objective to analyse and compare the main differences between two units specialized in the maintenance and re-establishment of the public order, in Portugal, GNR, and in France, Gendarmerie Nationale. Since civil unrest is a constant phenomenon in France, and with the possibility that, in the near future, we may have to deal with a similar threat in our country, it becomes relevant to determine and understand the differences between the French and Portuguese forces in terms of legislation in which lays their work, their operational employment and how they are organized in their territory.

The methodology used in this research is based on descriptive and comparative methods and intends, through the use of documental analysis, to obtain answers to the aroused questions, that in turn purport to answer the key question of the investigation, but in a purely qualitative approach.

Throughout the development of the investigation, is possible to conclude that the missions that these units undertake are similar in every way, with only a few differences because in France there are missions that in Portugal do not occur. However, the legislation that regulates the activities of the police task forces, in situations in which there is a need to restore public order, is extremely different in both countries, being that, in France, the legislation is much more detailed and guiding for police activity. Finally, the way in which GIOP and Gendarmerie Mobile organize themselves, both territorially and in terms of the structure of their units, is completely different.

Keywords: Public Order, Comparison, GIOP, Gendarmerie Mobile.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE.....	i
DEDICATÓRIA.....	ii
AGRADECIMENTOS.....	iii
RESUMO.....	iv
ABSTRACT.....	v
ÍNDICE GERAL.....	vi
ÍNDICE DE FIGURAS.....	viii
ÍNDICE DE QUADROS.....	ix
ÍNDICE DE TABELAS.....	x
LISTA DE APÊNDICES.....	xi
LISTA DE ANEXOS.....	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	xiii
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	6
CAPÍTULO I - QUADRO LEGAL DE EMPREGO DAS FORÇAS DE ORDEM PÚBLICA.....	6
1.1. Regime Jurídico Português.....	6
1.2. Regime Jurídico Francês.....	11
CAPÍTULO II - QUADRO DE EMPREGO OPERACIONAL.....	18
2.1. Grupo de Intervenção de Ordem Pública.....	18
2.2. <i>Gendarmerie Mobile</i>	22
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL.....	27
3.1. Organização territorial do Grupo de Intervenção de Ordem Pública.....	27
3.2. Organização territorial da <i>Gendarmerie Mobile</i>	30
PARTE II – PARTE PRÁTICA.....	34
CAPÍTULO IV - ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	34

4.1. Natureza da investigação.....	34
4.2. Modelo de análise	35
4.3. Método de abordagem da investigação	36
4.4. Procedimentos de recolha de dados	38
4.5. Análise documental.....	38
4.6. Local e data da pesquisa e recolha de dados	39
CAPÍTULO V – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	40
5.1. Apresentação dos resultados	40
5.2. Discussão dos resultados.....	42
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52
APÊNDICES	I
APÊNDICE A– CARATERÍSTICAS DAS FORÇAS DE <i>GENDARMERIE</i>	II
APÊNDICE B – PATAMARES DO USO DA FORÇA GNR.....	III
APÊNDICE C – PLANO <i>VIGIPIRATE</i>	IV
APÊNDICE D – <i>ZONES DE DÉFENSE ET DE SÉCURITÉ</i>	VII
APÊNDICE E –PELOTÕES DE UM <i>ESCADRON</i> DA <i>GENDARMERIE MOBILE</i>	VIII
ANEXOS.....	IX
ANEXO A – POTENCIALIDADES E VULNERABILIDADES DAS FORÇAS DE <i>GENDARMERIE</i>	X
ANEXO B – DUPLA DEPENDÊNCIA GNR	XIII
ANEXO C – DIAGRAMA USO DA FORÇA GNR.....	XIV
ANEXO D – DIAGRAMA USO DA FORÇA <i>GENDARMERIE NATIONALE</i>	XV
ANEXO E – DISPERSÃO TERRITORIAL <i>GENDARMERIE MOBILE</i>	XVI

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1: Níveis de Emprego Operacional	20
Figura n.º 2: Hierarquia das forças em situações de OP	26
Figura n.º 3: Organograma da Unidade de Intervenção	27
Figura n.º 4: Organograma GIOP	28
Figura n.º 5: Estrutura PIOP	28
Figura n.º 6: Organograma <i>Gendarmerie Mobile</i>	31
Figura n.º 7: Organograma <i>Escadron Gendarmerie Mobile</i>	33
Figura n.º 8: Investigação Científica Aplicada	37
Figura n.º 9: Resumo dos patamares do uso da força	III
Figura n.º 10: Plano <i>Vigipirate</i>	V
Figura n.º 11: Dupla dependência GNR	XIII
Figura n.º 12: Diagrama uso da força GNR	XIV
Figura n.º 13: Diagrama uso da força <i>Gendarmerie Nationale</i>	XV
Figura n.º 14: Dispersão territorial <i>Gendarmerie Mobile</i>	XVI

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1: Diplomas legais que regem a atuação policial	10
Quadro n.º 2: Armas de fogo que podem se utilizadas em ordem pública	16
Quadro n.º 3: Missões do Grupo de Intervenção de Ordem Pública	19
Quadro n.º 4: Missões da <i>Gendarmerie Mobile</i>	24
Quadro n.º 5: Síntese semelhanças e diferenças	40
Quadro n.º 6: Características das forças de Gendarmerie	II
Quadro n.º 7: Zones de défense et de sécurité	VII
Quadro n.º 8: Potencialidades e vulnerabilidades das forças de Gendarmerie	X

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1: N.º de militares da GM feridos em situações de OP nos últimos anos..... 23

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A– CARATERÍSTICAS DAS FORÇAS DE <i>GENDARMERIE</i>	II
APÊNDICE B – PATAMARES DO USO DA FORÇA GNR.....	III
APÊNDICE C – PLANO <i>VIGIPIRATE</i>	IV
APÊNDICE D – <i>ZONES DE DÉFENSE ET DE SÉCURITÉ</i>	VII
APÊNDICE E –PELOTÕES DE UM <i>ESCADRON</i> DA <i>GENDARMERIE MOBILE</i>	VIII

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – POTENCIALIDADES E VULNERABILIDADES DAS FORÇAS DE <i>GENDARMERIE</i>	X
ANEXO B – DUPLA DEPENDÊNCIA GNR.....	XIII
ANEXO C – DIAGRAMA USO DA FORÇA GNR	XIV
ANEXO D – DIAGRAMA USO DA FORÇA <i>GENDARMERIE NATIONALE</i>	XV
ANEXO E – DISPERSÃO TERRITORIAL <i>GENDARMERIE MOBILE</i>	XVI

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

A

Adv	Adversário
APA	<i>American Psychological Association</i>
Art.º	Artigo

B

BOp	Batalhão Operacional
-----	----------------------

C

CBE	Curso de Bastão Extensível
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CIIP	Curso de Instrutor de Intervenção Policial
CIR	Curso de Intervenção Rápida
CISEOP	Curso de Intervenção em Situações Especiais de Ordem Pública
Cit. in	Citado em
Cmdt	Comandante
CMOP	Companhia de Manutenção da Ordem Pública
CP	Código Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRS	<i>Compagnies Républicaines de Sécurité</i>
CSI	<i>Code de la Sécurité Intérieure</i>
CTer	Comando Territorial

D

DI	Destacamento de Intervenção
DGGN	<i>Direction Générale de la Gendarmerie Nationale</i>
DL	Decreto-Lei

E

EGM	<i>Escadrons de Gendarmerie Mobile</i>
EISEOP	Equipa de Intervenção em Situações Especiais de Ordem Pública
Eq Cmd	Equipa de Comando
Eq Prot	Equipa de Proteção

F

FA's	Forças Armadas
FIR	Força de Intervenção Rápida

G

GGM	<i>Groupement de Gendarmerie Mobile</i>
GIGN	<i>Groupe d'Intervention de la Gendarmerie Nationale</i>
GIOE	Grupo de Intervenção de Operações Especiais
GIOP	Grupo de Intervenção de Ordem Pública
GIPS	Grupo de Intervenção Proteção e Socorro
GM	<i>Gendarmerie Mobile</i>
GN	<i>Gendarmerie Nationale</i>
GNR	Guarda Nacional Republicana
GOMO	<i>Groupement Opérationnel de Maintien de L'ordre</i>

GTG | *Groupement Tactique de Gendarmerie*

L

LOGNR | Lei Orgânica da Guarda Nacional
Republicana

M

MAI | Ministério da Administração Interna
mm | Milímetros
MROP | Manutenção e Restabelecimento da
Ordem Pública

N

n.º | Número
NEOp | Nível de Emprego Operacional
NEP | Norma de Execução Permanente

O

OE | Objetivo Específico
OP | Ordem Pública

P

p. | Página
PAO | Plano de Articulação Operacional
PD | Pergunta Derivada
PIOP | Pelotão de Ordem Pública
PP | Pergunta de Partida
PSP | Polícia de Segurança Pública

R

RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCTIA	Relatório Científico do Trabalho de Investigação Aplicada
RGZDS	Comandante da <i>Gendarmerie</i> na <i>Zone de Défense et de Sécurité</i>
RI	Regimento de Infantaria

T

TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
-----	-----------------------------------

U

UI	Unidade de Intervenção
USHE	Unidade de Segurança e Honras de Estado

Z

ZA	Zona de Ação
ZUS	Zona Urbana Sensível

INTRODUÇÃO

No âmbito da estrutura curricular do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, curso que forma os Oficiais de Infantaria e Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, foi desenvolvido o presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), subordinado ao tema: “Manutenção e Restabelecimento de Ordem Pública: semelhanças e diferenças entre o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*”.

Segundo Quivy e Campenhoudt (2005), “uma investigação é, por definição, algo que se procura. É um caminhar para um melhor conhecimento e deve ser aceite como tal, com todas as hesitações, desvios, e incertezas que isso implica.” (p. 31). Assim, esta investigação incide sobre as semelhanças e diferenças entre o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile* (GM), duas forças especializadas na manutenção e restabelecimento da ordem pública (MROP).

A introdução “apresenta uma perspetiva geral do trabalho, desde a questão de partida da investigação até à descrição dos capítulos da tese” (Sarmiento, 2013, p. 207). Desta forma, seguidamente é apresentado um enquadramento e justificação do tema, a pergunta de partida e as respetivas perguntas derivadas, posteriormente são referidos os objetivos que se pretendem alcançar e, por último, é apresentada a metodologia utilizada e a descrição do conteúdo e estrutura dos capítulos da tese (*Idem, Ibidem*).

A Guarda Nacional Republicana e a *Gendarmerie Nationale* (GN) são ambas forças gendármicas¹ (ou forças do tipo *gendarmerie*), ou seja, forças de segurança de natureza militar, que executam missões constantes de um espetro de atividades alargadas pela sua flexibilidade e versatilidade, desde operações tipicamente civis de proteção civil, humanitárias e de segurança às mais musculadas ações de combate decorrentes de operações de reconhecimento ou patrulhas. Urge então a necessidade de definir o conceito de forças do tipo *gendarmerie*.

No âmbito da presente investigação, a caracterização deste tipo de forças surge da junção de duas definições que se consideram como as mais adequadas. Desta forma, estas

¹ “O termo *gendarmerie*, hoje internacionalmente utilizado para designar os corpos militares com funções de polícia ou forças de segurança de natureza militar (...) cuja missão principal não é a de fazer a guerra, mas sim garantir a segurança de populações e bens e a vigilância do território, mantendo no entanto capacidades para o cumprimento de missões militares (...)” (Branco, 2010).

forças podem ser caracterizadas como sendo “organizações de segurança com uma combinação de características e tarefas policiais e militares” (Weger, 2009, p. 7) e por serem constituídas por “pessoal militar onde a sua principal tarefa era manter a lei e ordem no interior, principalmente nas áreas rurais” (Hoogenboom, 2011, p. 100).

As forças deste tipo, devido à sua natureza e características muito próprias, têm diversas valências e potencialidades mas, simultaneamente, algumas vulnerabilidades, explanadas no Anexo A.

De acordo com Weger (2009), para que uma força possa ser considerada *gendarmérie*, não é necessário que a mesma faça parte das forças militares em tempo de paz, pois existem outras características importantes, como a condição e o estatuto militar, o treino, a formação e instrução militar dos seus efetivos, a submissão à lei e justiça militar, a doutrina, os valores e a disciplina militar inculcada e, por fim, a utilização e experiência com o equipamento e armamento militar, que é comum ao das Forças Armadas (FA's)². Apesar de nem todas as *gendarmérie* possuírem estas características, a maior parte tem em comum o facto de ter uma dupla dependência³, quer do Ministério da Defesa, quer do Ministério do Interior⁴.

A segurança do país e a proteção da população são duas obrigações do Estado, que se inserem numa noção jurídica muito particular, a ordem pública⁵. A doutrina sugere várias definições de ordem pública, sendo que para alguns autores não passa de “um conjunto de justificações que se podem opor facilmente a todas as liberdades” (Rémy, 2008) ou “de um mínimo indispensável à coexistência dos habitantes do país” (*Idem*), enquanto outros especificam o conceito de ordem pública, que engloba a segurança do Estado e dos cidadãos, a segurança, saúde e tranquilidade públicas, a moralidade, a estética e a boa fé nas relações comerciais (Moor, 2002 *cit. in* Rémy, 2008). Segundo Rémy (2008), como as manifestações populares são frequentemente realizadas em vias públicas, torna-se necessário considerar se a segurança e a fluidez do tráfego também fazem parte da ordem pública.

² Vide Apêndice A;

³ Vide Anexo B;

⁴ Ministério da Administração Interna, no caso de Portugal;

⁵ “No que se refere à Ordem Pública, as necessidades de a manter ou restabelecer, abarcam problemas complexos e melindrosos, que se escalonam desde a simples rixa de aldeia, que normalmente é resolvida pronta e eficientemente pelos limitados efetivos do posto local da Guarda Nacional Republicana até às situações em que para controlo ou dispersão de manifestações volumosas, organizadas e agressivas, determinam a intervenção e o empenhamento de efetivos numerosos, articulados em unidades táticas especiais, por vezes em conjunto com outras forças policiais.” (Manual de Operações, 1997, pp. III-4).

Ordem pública pode ser entendido como o conjunto de condições externas necessárias ao regular funcionamento das instituições e ao exercício efetivo de direitos. É, ao mesmo tempo, limite de direitos e garantia da ordem constitucional democrática pois os direitos apenas podem sofrer limites em nome da ordem pública, quando tal seja indispensável para a preservação da ordem constitucional democrática, mas os direitos não podem ser exercidos em liberdade e igualdade sem ordem pública (Miranda, 1996). A manutenção da ordem pública e as operações levadas a cabo pelas forças policiais têm como objetivo restaurar a paz e tranquilidade públicas, que fazem parte da estrutura de uma sociedade democrática e do estado de direito, numa filosofia em que tem de existir um grau de tolerância até um certo nível de desordem. A democracia e alguns dos seus modos de expressão implicam que haja essa mesma tolerância, não pondo nunca em causa a ordem pública (Rapport n.º 2794 de la commission d'enquête, 2015).

A manutenção da ordem pública é uma das missões a cargo das forças de segurança, como se encontra previsto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 3.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e no Art.º L. 111-1 do *Code de la Sécurité Intérieure* (CSI). Com base nisto, torna-se pertinente realizar uma investigação sobre como estão organizadas e qual o quadro de emprego operacional de duas unidades de dois países distintos, mas ambas vocacionadas para a manutenção e restabelecimento da ordem pública.

A escolha deste tema prende-se com o interesse em aprofundar o conhecimento quanto à forma de atuar destas forças, que têm a seu cargo uma missão muito particular e com grandes implicações para o sentimento de segurança da população se não for desempenhada da maneira mais correta. Assim, esta investigação procura retirar conclusões com interesse para a Guarda Nacional Republicana, para que se possa melhorar o serviço que todos os dias é prestado aos cidadãos.

Com esta investigação pretende-se averiguar quais as principais semelhanças e diferenças entre o GIOP e a GM, primeiro em termos de enquadramento legal a que estas forças estão sujeitas em situações de ordem pública, qual o seu quadro de emprego operacional e a maneira como se encontram organizadas territorialmente. É de realçar que toda a informação recolhida acerca da legislação francesa e da *Gendarmerie Nationale* foi traduzida para português por parte do autor.

Após a identificação do problema central da investigação, durante a fase exploratória formula-se a pergunta de partida e as perguntas derivadas da mesma (Sarmiento, 2013). Desta forma, com o objetivo de “expressar o mais exatamente possível

aquilo que procura saber, elucidar, compreender melhor” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 44) formulou-se a seguinte pergunta de partida (PP): **“Quais as principais diferenças entre o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*?”**.

Com vista a obter respostas à pergunta de partida, elaboram-se as seguintes perguntas derivadas (PD):

PD1: Qual a legislação enquadradora relativamente à manutenção e restabelecimento da ordem pública existente nos dois países?

PD2: Qual o quadro de emprego operacional destas duas forças especializadas?

PD3: De que forma estão organizados territorialmente o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*?

Tendo por base as PD, foram definidos objetivos de investigação, que segundo Sarmiento (2013), “originam uma lista de conhecimentos e competências a adquirir” (p. 13) e orientam o sentido da investigação. Assim, da PP surge o objetivo geral desta investigação que é analisar as semelhanças e diferenças entre duas forças especializadas na manutenção e restabelecimento da ordem pública, em Portugal (Grupo de Intervenção de Ordem Pública) e em França (*Gendarmerie Mobile*).

Com vista a atingir o objetivo geral desta investigação, definiram-se os seguintes objetivos específicos (OE):

OE1: Analisar a legislação enquadradora de ambas as forças, as suas diretivas e a sua doutrina;

OE2: Caracterizar o quadro de emprego operacional das duas forças;

OE3: Compreender a organização territorial das forças dos dois países, inclusive relativamente a outras forças que contribuem para a manutenção da ordem pública.

A estrutura deste relatório científico segue as orientações presentes na Norma de Execução Permanente (NEP) 522/1.^a – Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação da Academia Militar, aprovada pelo Ex.º Comandante da Academia Militar, em 20 de janeiro de 2016.

Este trabalho encontra-se dividido em duas partes, compostas por cinco capítulos, no total, relacionados entre si e que contribuem para o desenvolvimento das fases do processo de investigação (Sarmiento, 2013).

Na parte I, surge o enquadramento teórico, constituído por três capítulos, em que se aborda o quadro legal que rege a intervenção policial em situações de ordem pública, o quadro de emprego operacional das duas unidades em estudo e a sua organização territorial.

Seguidamente surge a parte II, composta por dois capítulos. No quarto capítulo, do enquadramento metodológico, é explicada a metodologia que serviu de base para o desenvolvimento da investigação e os procedimentos utilizados na recolha de dados. São ainda apresentados os objetivos da investigação, assim como as questões a que a mesma procura dar resposta.

No quinto capítulo é feita a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos com a realização da investigação, enunciando as semelhanças e diferenças encontradas entre as duas forças em estudo e respondendo às PD's.

Por fim, apresentam-se as conclusões a que se chegou com a investigação, respondendo à PP, sendo ainda apresentados os limites da investigação e algumas recomendações para futuras estudos nesta área.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO I - QUADRO LEGAL DE EMPREGO DAS FORÇAS DE ORDEM PÚBLICA

Neste capítulo irá ser abordada a legislação que enquadra a atuação destas duas forças em situações de ordem pública, tendo em conta que a manutenção e o restabelecimento da ordem pública se regem por diversos princípios jurídicos. Por forma a efetuar um paralelismo entre Portugal e França, para analisar quais as principais semelhanças e diferenças entre os dois países em termos de ordem pública (temática central desta investigação), particularmente em relação às unidades responsáveis pelo restabelecimento e manutenção da ordem pública em Portugal e em França, o GIOP e a *Gendarmerie Mobile*, respetivamente, irá ser analisada a legislação portuguesa em primeiro lugar e, posteriormente, a legislação francesa.

1.1. Regime Jurídico Português

O Art.º 45 da Constituição da República Portuguesa (CRP), inserido no título relativo aos direitos, liberdades e garantias, consagra os direitos de reunião e de manifestação do seguinte modo: “1. Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.

2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação”. Por fazer parte dos direitos fundamentais, inserido no capítulo dos direitos, liberdades e garantias pessoais, este direito tem a força jurídica prevista no Art.º 18⁶ da CRP, ou seja, tem aplicabilidade direta e vincula as entidades públicas e privadas e a sua restrição legal está limitada ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

⁶ Art.º 18 da CRP: “1. Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

2. A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

3. As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir carácter geral e abstrato e não podem ter efeito retroativo, nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.”.

O direito de reunião e manifestação compreende a liberdade de qualquer cidadão se reunir e manifestar e não ser perturbado durante o exercício desse direito. Caso a reunião seja pública, é considerado um exercício de manifestação, sendo que os cidadãos têm o direito de se reunir e manifestar de forma pacífica e sem recurso a qualquer tipo de armamento.

O direito de reunião e de manifestação em lugar público ou aberto ao público, presente no Art.º 45 da CRP pressupõe algumas restrições previstas no Decreto-Lei (DL) n.º 406/74, de 29 de agosto. O exercício deste direito é garantido a todos os cidadãos que se queiram reunir pacificamente em lugares públicos, abertos ao público e particulares, desde que não tenham objetivos contrários à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares e coletivas e à ordem e tranquilidade públicas. São ainda interditas as reuniões que ofendam a honra e a consideração devida aos órgãos de soberania e às Forças Armadas, segundo o previsto no Art.º 1 do DL referido anteriormente. O exercício deste direito não depende de nenhuma autorização, no entanto, e de acordo com o previsto no n.º 1 do Art.º 2 do referido DL, posteriormente alterado pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro: “As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.”

Este aviso prévio dirigido ao presidente da câmara municipal local deve ser assinado por três dos promotores do evento, devidamente identificados pelo nome, profissão e morada ou, tratando-se de associações, pelas respetivas direções, de acordo com o previsto no n.º 2 do Art.º 2 do DL n.º 406/74, de 29 de agosto. O aviso deverá ainda conter a indicação da hora, do local, e do objeto da reunião e, quando se trate de manifestações ou desfiles, a indicação do trajeto a seguir, segundo o n.º 1 do Art.º 3 do referido diploma legal.

Analisando os artigos supra referidos, concluímos que o direito de reunião e manifestação não tem de ser previamente autorizado. Qualquer proibição de uma reunião ou manifestação só é possível em situações em que se verifiquem atos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efetivamente a ordem e a tranquilidade públicas e o livre exercício dos direitos das pessoas, de acordo com o Art.º 5 n.º1 do DL n.º 406/74, de 29 de agosto. Para além disso, as autoridades podem ainda obstar à realização de manifestações quando sejam feitas com ocupação abusiva de edifícios públicos ou particulares, se realizem a menos de 100 metros das sedes dos órgãos de soberania, das

instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos, segundo os artigos 12.º e 13.º do mesmo DL. As autoridades poderão ainda interromper ou alterar os trajetos programados ou determinar que os desfiles ou cortejos se façam só por uma das metades das faixas de rodagem, de acordo com o n.º 1 do Art.º 6, se tal for indispensável ao bom ordenamento do trânsito de pessoas e de veículos nas vias públicas, sendo a ordem de alteração dos trajetos dada por escrito aos promotores. As autoridades devem reservar lugares públicos devidamente identificados e delimitados para a realização de manifestações e comícios, não podendo nenhum agente da autoridade estar presente nas reuniões realizadas em recinto fechado, excetuando os casos em que haja solicitação dos respetivos promotores, segundo os artigos 9.º e 10.º do DL n.º 406/74, de 29 de agosto.

Nos casos em que as autoridades considerem que uma manifestação não se deve realizar, devem lavrar um auto em que descrevem os fundamentos da interrupção, entregando cópia aos promotores da manifestação, segundo o n.º 2 do Art.º 5. As autoridades que impeçam ou tentem impedir, fora do condicionalismo legal, o livre exercício do direito de reunião incorrerão em penas criminais e ficam sujeitas a procedimento disciplinar, pelo previsto no n.º 1 do Art.º 15.

Os cidadãos que participem em reuniões, comícios, manifestações ou desfiles contrariamente ao disposto neste diploma incorrem no crime de desobediência qualificada, segundo o n.º 3 do Art.º 15, punido pelo Art.º 348 do Código Penal (CP).

Analisando o DL n.º 406/74, de 29 de agosto, e o Art.º 45 da CRP constatamos que existem semelhanças, até mesmo sobreposições, entre o direito de reunião e o de manifestação. Uma manifestação é sempre uma reunião pública, mas uma reunião não é, obrigatoriamente, uma manifestação. Uma reunião pode ser entendida como um conjunto de pessoas que se junta, temporariamente, com um fim comum. A manifestação, por sua vez, é uma

“reunião qualificada – qualificada não tanto pela forma (concentração, comício, desfile, cortejo, passeata) quanto pela sua função de exibição de ideias, crenças, opiniões, posições políticas ou sociais, permanentes ou conjunturais; qualificada pela consciência e pela vontade comuns a todos os participantes de exprimirem ou explicitarem uma mensagem contra ou dirigida a terceiros, normalmente à ‘opinião pública’; qualificada ainda por ser sempre em local público” (Miranda, 1996, p. 293).

O facto de o Art.º 45 da CRP não prever a possibilidade de restrição legal do direito de manifestação não o torna, por si só, um direito absoluto. Segundo o Dr. Jorge Reis Novais, esta interpretação é “impraticável, pela simples razão que o normal exercício desses direitos colide normalmente, de forma inevitável, com o exercício dos mesmos ou outros direitos fundamentais dos outros cidadãos” (2003, p. 368).

As restrições a este direito encontram-se plasmadas no DL n.º 406/74, de 29 de agosto, onde se encontra previsto, no seu Art.º 1, que as reuniões e manifestações que perturbem a ordem e a tranquilidade públicas não serão permitidas pelas autoridades, nomeadamente as manifestações violentas, que resultam em distúrbios civis (motins). Segundo o Manual de Ordem Pública da Guarda Nacional Republicana, “entende-se por Distúrbio Civil toda a alteração do estado de normalidade da vida social.” (2010).

A participação em motim consubstancia um crime, previsto e punido pelo Art.º 302 do CP:

- “1 – Quem tomar parte em motim durante o qual forem cometidas coletivamente violências contra pessoas ou contra a propriedade é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2 – Se o agente tiver provocado ou dirigido o motim, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- 3 – O agente não é punido se se tiver retirado do motim por ordem ou admoestação da autoridade sem ter cometido ou provocado violência.”

A participação em motim estando armado, que se encontra prevista no Art.º 303 do CP, traz maior responsabilidade penal para os autores, sendo os limites mínimo e máximo das penas elevados ao dobro.

Aquando da ocorrência de um ajuntamento ou reunião pública que possa, ou já esteja a, colocar em causa a ordem e tranquilidade públicas, as autoridades darão ordem de dispersão aos cidadãos presentes. Esta ordem de dispersão dada pelas autoridades, denominada de cominação, deve ser transmitida com a advertência⁷ de que o seu não cumprimento constitui crime, previsto e punido pelo Art.º 304 do CP⁸. Após este aviso por parte das autoridades, caso os manifestantes não dispersem por iniciativa própria, às forças policiais presentes no local não lhes resta outra alternativa senão o uso da força para dispersar

⁷ “A advertência da autoridade deve ser comunicada aos destinatários de modo a que eles a possam compreender em todo o seu alcance.” (Albuquerque, 2018, p. 268);

⁸ Art.º 304 do CP: “1 - Quem não obedecer a ordem legítima de se retirar de ajuntamento ou reunião pública, dada por autoridade competente, com advertência de que a desobediência constitui crime, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o desobediente for promotor da reunião ou ajuntamento, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”.

a multidão, fazendo uma carga⁹. Após este aviso, todas as pessoas presentes no local estão a incorrer num crime de desobediência, como foi referido anteriormente, e não podem ser consideradas inocentes. No entanto, existe uma grande lacuna na lei, pois a mesma não define o modo como este aviso deve ser feito, com recurso a que meios, nem define prazos entre a cominação e a intervenção policial propriamente dita.

A intervenção policial, a ocorrer, terá de se caracterizar pelo respeito permanente dos princípios e normas que regem a atividade policial. No que respeita ao uso da força existem diversos documentos legais que regem a atuação policial, sendo os principais os presentes no quadro seguinte:

Quadro n.º 1: Diplomas legais que regem a atuação policial

Diploma Legal	Art.º	Redação
CRP	266.º - Princípios Fundamentais	1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.
	272.º - Polícia	1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos. 2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário. 3. A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto)	1.º - Definição e fins da segurança interna	1. A segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática. 2. A atividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei-quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança. 3. As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.
	2.º - Princípios Fundamentais	1. A atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e garantias e das regras gerais de polícia. 2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade. 3. A lei fixa o regime das forças e dos serviços de segurança, sendo a organização de cada um deles única para todo o território nacional.
Código Deontológico do Serviço Policial (Resolução do	2.º - Princípios Fundamentais	1. Os membros das Forças de Segurança cumprem os deveres que a Lei lhes impõe, servem o interesse público, defendem as instituições democráticas, protegem todas as pessoas contra atos ilegais e respeitam os direitos humanos. 2. Como zeladores pelo cumprimento da Lei, os membros das Forças de Segurança, cultivam e promovem os Valores do Humanismo, da Justiça,

⁹ “Consiste em avançar rápida e decisivamente sobre o Adv, com o dispositivo adequado, utilizando bastões policiais, material de proteção e armas menos letais com o intuito de dispersar a multidão e simultaneamente criar as condições de segurança necessárias para não permitir a sua reorganização. É uma intervenção repressiva, visando a imposição da ordem sem contemplanções.” (Manual de Ordem Pública, 2010).

Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro de 2002)		Integridade, Honra, Dignidade, Imparcialidade, Isenção, Probidade e Solidariedade. 3. Na sua atuação os membros das Forças de Segurança devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código. 4. Os membros das Forças de Segurança que atuem de acordo com as disposições do presente Código têm direito ao apoio ativo da comunidade que servem e ao devido reconhecimento por parte do Estado.
	8.º - Adequação, necessidade e proporcionalidade do uso da força	1. Os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo. 2. Os membros das Forças de Segurança evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado. 3. Em especial, só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.
Lei Orgânica da GNR (Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro)	14.º - Medidas de polícia e meios de coerção	1. No âmbito das suas atribuições, a Guarda utiliza as medidas de polícia legalmente previstas e nas condições e termos da Constituição e da lei de segurança interna, não podendo impor restrições ou fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário. 2. Quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade de polícia ou agente de autoridade da Guarda, é punido com a pena legalmente prevista para a desobediência qualificada.

Fonte: Autor

Tendo em conta todos os diplomas legais supracitados, e por forma a resumir toda a informação neles plasmada, para um mais fácil entendimento por parte do dispositivo, a Guarda produziu uma circular interna relativa a esta matéria, a circular n.º 15/2014-P, que regula o uso da força em intervenção policial, definindo-o como “toda e qualquer intervenção sobre um indivíduo ou grupo de indivíduos, reduzindo ou limitando a sua capacidade de decisão”. Podemos então concluir que o uso da força implica que haja uma relação entre duas partes, havendo “a imposição de uma vontade ou norma por uma parte a outra” (Gonçalves, 2012). A “parte” Estado, representado pela força policial, é aquela que por norma tem o monopólio da força, não cabendo aos cidadãos o recurso à mesma, para dirimir qualquer conflito. A referida circular veio então estabelecer a:

“hierarquia de referência e um conjunto de orientações relativas à análise das ocorrências e às modalidades de ação a desenvolver, em função da especificidade do bem jurídico em causa, das exigências legais e do sentimento de segurança dos cidadãos, salvaguardando a legalidade e legitimidade da intervenção e a necessária responsabilização ao nível institucional e individual”

Foram assim criados os Patamares do Uso da Força¹⁰, inseridos no diagrama do uso da força¹¹, que define quais as diferentes formas de atuação dos militares da Guarda, com recurso a diferentes tipos de armamento e equipamento, consoante o grau de colaboração e o comportamento mais ou menos agressivo do adversário.

1.2. Regime Jurídico Francês

Após analisada a legislação que enquadra a ordem pública em Portugal, e para que se consiga fazer o estudo comparativo, há que analisar os diplomas legais franceses.

Contrariamente ao direito à greve, o direito de manifestação não se encontra previsto na Constituição francesa. Este direito é simbolicamente salvaguardado por se encontrar previsto na *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789*, no seu Art.º 10: “Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contando que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei.”. Para além disso, encontra-se também previsto na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), no seu Art.º 9:

“1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos.

2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou coletivamente, não pode ser objeto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à proteção dos direitos e liberdades de outrem.”.

O Art.º 11 da CEDH refere ainda:

“1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

2. O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros. O presente artigo não proíbe que sejam impostas restrições legítimas ao exercício destes direitos aos membros das forças armadas, da polícia ou da administração do Estado.”.

Ambos os artigos afirmam perentoriamente que o direito de manifestação só pode ser exercido se não contrariar a segurança e a ordem públicas. Em França, o ato de manifestar –

¹⁰ Vide Apêndice B, com um resumo acerca dos patamares do uso da força;

¹¹ Vide Anexo C, para consultar o diagrama do uso da força em vigor na GNR.

expressar uma vontade coletiva utilizando a via pública – é uma liberdade fortemente protegida, que apenas pode ser restringida quando coloca em causa a ordem pública.

A manutenção da ordem pública é uma prerrogativa do poder público, segundo o Art.º L. 111-1 do *Code de la Sécurité Intérieure*. O poder executivo tem ao seu dispor as forças da *Police Nationale* e da *Gendarmerie Nationale*, incumbidas da responsabilidade de executar a missão que lhes for confiada, exceto se as ordens que lhes são transmitidas forem manifestamente ilegais¹², de acordo com o previsto no Art.º R. 434-2 do CSI.

A possibilidade de alguém se manifestar encontra-se prevista no Art.º L. 211-1 do CSI, que impõe uma obrigação de declaração prévia a “todas as procissões, desfiles e reuniões de pessoas e, de um modo geral, todas as manifestações na via pública”. As reuniões públicas regem-se pelo que se encontra plasmado no Art.º 6 da *Loi du 30 juin 1881 sur la liberté de réunion*, que refere:

“As reuniões não podem ser realizadas em vias públicas; não podem ser prolongadas para lá das vinte e três horas, exceto em localidades onde os estabelecimentos públicos encerram mais tarde, pelo que se podem estender até ao horário estabelecido para o encerramento desses estabelecimentos.”.

A declaração prevista no Art.º L. 211-1 do CSI deve ser apresentada na câmara municipal do local onde vai decorrer a manifestação entre duas semanas a três dias antes da data do evento, de acordo com o Art.º L.211-2 do referido diploma legal, onde vem definido que:

“A declaração contém os nomes, sobrenomes e endereços dos organizadores e é assinada por três deles; indica o objetivo do evento, o local, a data e a hora da reunião dos grupos convidados a participar e, se aplicável, o itinerário previsto.”.

Este sistema de declaração prévia, para além de responsabilizar particularmente o organizador do evento, constitui-se como um instrumento de diálogo entre os cidadãos que se querem manifestar e o representante do Estado responsável por garantir a ordem pública, as forças policiais.

O regime jurídico das manifestações, previsto pelo CSI, estabelece que todas as manifestações devem ser declaradas e que “se a autoridade investida de poderes policiais considerar que a manifestação planeada é suscetível de perturbar a ordem pública, ela proíbe-a através de uma ordem que é imediatamente comunicada aos signatários da declaração” (Art.º L. 211-4). Para além disso, o Art.º L. 211-12 do mesmo código e o Art.º 431-9 do

¹² Art.º R. 434-2 do CSI: “Colocada sob a autoridade do Ministro do Interior para a realização de missões de segurança interna e atuando em conformidade com as regras do Código de Processo Penal em matéria judicial, a *Police Nationale* e a *Gendarmerie Nationale* têm a tarefa de assegurar a defesa das instituições e interesses nacionais, o respeito pelas leis, a manutenção da paz e da ordem pública, a proteção de pessoas e bens.”.

*Code Pénal*¹³ estabelecem responsabilidade criminal para os organizadores de manifestações não declaradas ou mal declaradas. Participar como manifestante numa manifestação não autorizada não é um crime, mas pode ser punido com multa por delitos de primeira classe, pelo Art.º R610-5 do *Code Pénal*¹⁴

Analisando os artigos supracitados, observamos que o Direito francês não prevê outra restrição à liberdade de manifestação que não a estritamente necessária para a preservação da ordem pública. Conclui-se, especialmente, que a ausência de uma declaração por si só não constitui uma proibição da manifestação, sendo que a própria proibição tem de ser justificada e não tem a consequência direta de o Estado poder colocar um fim à manifestação proibida.

Em primeiro lugar, a falta de declaração da manifestação, ou a declaração incompleta, apesar de constituir uma infração para o organizador da manifestação, não implica automaticamente a proibição desta última, segundo o CSI.

Em segundo lugar, a proibição de uma manifestação, regularmente declarada ou não, deve ser justificada pela existência de uma ameaça à ordem pública. Esta justificação deve explicar o motivo pelo qual considera existir um risco de desordem pública (qualidade do organizador, comportamento em eventos anteriores, riscos de manifestações contrárias aquela ao mesmo tempo, risco de existência de elementos perturbadores, número de participantes esperados, por exemplo), mas também justificar a impossibilidade de prevenir esses riscos por meios menos coercivos do que a proibição da manifestação.

Em terceiro lugar, mesmo quando uma manifestação, declarada ou não, for proibida pelas autoridades civis, as forças policiais não podem ordenar a sua dispersão, muito menos pelo uso da força, na ausência de desordem ou risco de perturbação à ordem pública. Segundo os artigos 431-3 do *Code Pénal*¹⁵ e L. 211-9 do CSI¹⁶, apenas as manifestações que

¹³ Art.º 431-9 do *Code Pénal*:

“É punido com seis meses de prisão e 7500 euros quem:

1. Tiver organizado uma manifestação na via pública que não tenha sido objeto de declaração preliminar nas condições fixadas pela lei;
2. Tiver organizado uma manifestação na via pública, tendo a mesma sido proibida nas condições fixadas pela lei;
3. Tiver feito uma declaração incompleta ou imprecisa quanto ao objeto ou às condições da manifestação.”;

¹⁴ Art.º R610-5 do *Code Pénal*: “A violação das proibições ou o não cumprimento dos decretos e ordens da polícia são puníveis com a multa por delitos de primeira classe”;

¹⁵ Art.º 431-3 do *Code Pénal*: “Uma multidão é uma reunião de pessoas na via pública, ou num lugar público, suscetível de perturbar a ordem pública. Uma multidão pode ser dispersada pela força pública após duas intimações para dispersar não terem surtido efeito, sob as condições e na forma prevista pelo Art.º L. 211-9 do *Code de la Sécurité Intérieure*.”;

¹⁶ Art.º L. 211-9 do CSI: “Uma multidão, na aceção do Art.º 431-3 do *Code Pénal*, pode ser dispersada pela força pública após duas intimações para dispersar não terem surtido efeito (...)

resultam em distúrbios civis podem ser dispersas pelas forças policiais e não as manifestações pacíficas. É feita então a distinção entre um *atroupement* (multidão em tradução livre) e uma reunião pública ou manifestação, pelo risco de perturbar a ordem pública que a mesma é suscetível de constituir. Um *atroupement* não deve ser confundido com uma manifestação ilegal por não ter declaração a autorizá-la ou ter uma declaração incompleta ou imprecisa. O *atroupement* é um delito que torna legítimo que se faça uso da força para o fazer cessar. Quando uma multidão é qualificada como um *atroupement* as autoridades policiais passam a poder dispersar essa multidão e as pessoas que nela participam podem enfrentar acusações penais. Estes artigos reforçam a ideia que apenas o critério de perturbação da ordem pública é decisivo para impedir o direito à manifestação.

Segundo os dois artigos supracitados, o comandante da força pode, por sua iniciativa, decidir usar a força para dispersar uma multidão quando a mesma se tornar agressiva para com a força policial ou se não conseguir defender o terreno que ocupa. Em manutenção de ordem pública, o termo “força” é genérico e abrange dois conceitos distintos: o uso da força em sentido estrito e o uso de armas de fogo. Em ambos os casos o uso da força está sujeito aos requisitos de absoluta necessidade, proporcionalidade e aviso prévio.

Aquando da ocorrência de distúrbios civis, mencionados no Art.º L. 211-9 do CSI, e segundo o previsto no Art.º R211-11 do mesmo diploma legal, as autoridades antes de dispersar a multidão têm de anunciar a sua presença com recurso ao altifalante, referindo: “Obedeçam à lei. Dispersem!”. A ordem para dispersar deve ser audível para todos os indivíduos presentes.

Após este anúncio, e no caso de a multidão não ter dispersado, pode ser feito uso da força para atingir esse objetivo. Para tal, as autoridades devem advertir por duas vezes as pessoas envolvidas na multidão da sua intenção de usar a força. Com recurso aos meios técnicos anteriormente referidos (altifalante), as autoridades procedem então a um primeiro aviso com vista a dispersar a multidão: “Primeiro aviso: vamos usar a força!”. Se não surtir efeito, é feito um segundo aviso: “Último aviso: vamos usar a força!”.

Os avisos devem ser audíveis e visíveis para todos os elementos da multidão e os mesmos podem ser substituídos (caso o uso do altifalante seja impossível ou inoperante) ou complementados por um sinal visual com recurso ao lançamento de um foguete vermelho.

Estas intimações são realizadas de acordo com as modalidades para informar as pessoas que participam na manifestação da obrigação de dispersarem sem demora. No entanto, as forças policiais chamadas para dispersar uma multidão apenas podem usar a força se for usada violência contra eles, ou se não conseguirem defender o terreno que ocupam.”

Em caso de recurso às armas referidas no Art.º R. 211-16¹⁷ do CSI, o último aviso ou lançamento do foguete de alerta deve ser reiterado. Há que realçar o facto de o CSI não estabelecer nenhum prazo após o primeiro anúncio e entre os avisos, pelo que tem de ser avaliado pelo comandante da operação.

Para proceder aos avisos suprarreferidos, o oficial da *Gendarmerie Nationale* responsável deve fazer uso de uma braçadeira tricolor, segundo o Art.º R. 211-12 do CSI.

Se os avisos acabarem por resultar no dispersar da multidão o uso da força deixa de se justificar e o crime de participação em multidão deixa de se verificar. O uso da força não é, portanto, sistemático em manutenção de ordem pública. Apenas no caso de os avisos não surtirem efeito e em que haja continuação da perturbação é que o uso da força é possível, de forma proporcional ao distúrbio que se quer fazer cessar e apenas quando necessário.

A absoluta necessidade e a proporcionalidade do uso da força são duas condições estritas e cumulativas, referidas no Art.º R. 211-13¹⁸ do CSI, sendo que o uso da força deve, naturalmente, terminar assim que a desordem acabar.

A hierarquia dos meios e materiais aos quais as forças policiais podem recorrer pode ser dividida em quatro fases distintas. A avaliação desta hierarquia no uso dos meios coercivos necessários para dispersar uma multidão é da responsabilidade da autoridade civil, sendo a sua implementação da responsabilidade dos comandantes das unidades. A gradação dos meios permite uma adaptação permanente da resposta operacional à evolução do evento e uma atitude diferenciada consoante os comportamentos passíveis de serem observados no seio da multidão (Rapport n.º 2794 de la commission d'enquête, 2015).

Em primeiro lugar, pode ser empregue a força física com o recurso a manobras táticas como barragens, cargas¹⁹ ou saltos ofensivos²⁰ para dispersar a multidão.

As unidades podem, além disso, recorrer à força dita “simples”, ou seja, ao uso de força física e meios intermédios, nomeadamente equipamentos e armas não classificadas como armas de fogo: bastões policiais, escudos, canhões de água e granadas de gás lacrimogéneo.

¹⁷ Art.º R. 211-16 do CSI: “Com exceção dos dois casos previstos no sexto parágrafo do Art.º L. 211-9, as armas de fogo suscetíveis de serem utilizadas para a manutenção da ordem pública são as granadas de explosão e os seus lançadores, enquadrados pelo Art.º R. 311-2 e autorizados por decreto.”;

¹⁸ Art.º R. 211-13 do CSI: “O uso da força por agentes policiais só é possível se as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário para a manutenção da ordem pública, nas condições definidas pelo Art.º L. 211-9. A força empregue deve ser proporcional ao conflito que se quer cessar e o seu uso deve terminar assim que o mesmo termine.”;

¹⁹ Manobra ofensiva destinada a obrigar uma multidão hostil a abandonar os lugares que se recusa a desocupar (Rapport n.º 2794 de la commission d'enquête, 2015);

²⁰ Manobra destinada a repelir fortemente os indivíduos hostis que se encontram perto demais do dispositivo das forças da ordem, a fim de mantê-los à distância e, assim, reduzir o risco de confronto físico (*Idem*).

Se o distúrbio persistir ou piorar, e após o segundo aviso por parte das forças da ordem, o uso de armas de fogo é possível. Os meios que podem ser implementados estão estrita e exaustivamente enumerados nos artigos D. 211-17 e D. 211-19 do CSI, sendo eles:

Quadro n.º 2: Armas de fogo que podem ser utilizadas em ordem pública

Art.º D. 211-17 do CSI
Granadas de gás lacrimogénio, com efeito de explosão, GLI F4 ²¹
Granadas de mão GMD ²²
Lança granadas de 56 mm (“ <i>Cougar</i> ”) e suas munições
Lança granadas de 40 mm e suas munições
Art.º D. 211-19 do CSI
Projéteis não metálicos, disparados por lança granadas de 56 mm
Lança granadas e bagos de borracha de 40 x 46 mm e suas munições
Armas destinadas a disparar bagos de borracha de 44 mm e respetivas munições

Fonte: Autor

Por fim, em caso de uso de armas de fogo contra as forças da ordem por parte da multidão, e de acordo com o previsto no Art.º D. 211-20, os agentes policiais podem fazer uso de espingarda automática de calibre 7,62 x 51 mm ou, em caso de legítima defesa, da sua arma de serviço²³.

Em operações de manutenção da ordem pública o uso de armas de fogo não pode ser efetuado sem que haja uma ordem expressa por parte das autoridades habilitadas a decidir sobre o uso da força, segundo o Art.º R. 211-14 do CSI, sendo que as autoridades competentes para tomar essa decisão são as presentes no Art.º R. 211-21 do mesmo diploma. Assim sendo, a decisão sobre o uso da força não é tomada individualmente por cada militar, trata-se de uma ação coletiva estritamente supervisionada e que está sujeita à decisão por

²¹ Utilizadas em situações particularmente degradadas, emitem por detonação um efeito sonoro e choque intenso, na ordem dos 165 decibéis a 5 metros (Le maintien de l'ordre au regard des règles de déontologie, 2017);

²² Impulsionam 18 projéteis de borracha e emitem um forte efeito sonoro, cerca de 150 decibéis a 5 metros (*Idem*);

²³ Art.º L. 435-1 do CSI.

parte de uma autoridade superior, a autoridade civil, que também deve estar presente no local para poder decidir acerca do emprego, ou não, da força, conforme as circunstâncias assim o exijam. Consequentemente, excetuando os casos em que um militar se encontre isolado durante a operação, um militar enquadrado numa força não pode fazer uso da força com base na legítima defesa, que se encontra prevista nos artigos 122-5 e 122-6 do *Code Pénal*.

Tendo por base as disposições legislativas supracitadas, o *Centre National d'entraînement des Forces de Saint-Astier* elaborou um diagrama²⁴, dispondo por patamares as diversas formas de uso da força por parte das forças policiais, tendo sempre em conta o comportamento do adversário, para que a atuação policial seja ajustada em cada situação particular, respeitando sempre os princípios da necessidade e da proporcionalidade.

²⁴ Vide Anexo D para consultar o diagrama do uso da força em vigor na *Gendarmerie Nationale*.

CAPÍTULO II - QUADRO DE EMPREGO OPERACIONAL

2.1. Grupo de Intervenção de Ordem Pública

A Unidade de Intervenção (UI) é criada com a Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (LOGNR), constituindo-se como unidade de intervenção e reserva, segundo a alínea e) do n.º 1 do Art.º 22. Responsável pelo cumprimento da missão geral da Guarda esta unidade tem, para além disso, missões específicas em termos de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade e segurança de instalações sensíveis e grandes eventos, entre outras, de acordo com o n.º 1 do Art.º 44 da LOGNR. Devido às variadas missões específicas que esta unidade tem, a mesma articula-se em subunidades de ordem pública, de operações especiais, de proteção e socorro, de cinotecnia e de inativação de explosivos, explanadas no n.º 2 do Art.º 44.

A UI é uma unidade de escalão Brigada que herdou as tradições, o Estandarte Nacional, a simbologia e o dia festivo do antigo Regimento de Infantaria (RI) (Branco, 2010). Como referido anteriormente, a sua missão encontra-se plasmada no Art.º 44.º da LOGNR e as suas atribuições são definidas pelo Despacho n.º 77/08-OG, onde encontramos a principal atribuição do GIOP:

“Cumprir missões de manutenção e restabelecimento da ordem pública, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos e resolução e gestão de incidentes críticos, bem como assegurar a participação da Guarda em missões internacionais com forças constituídas e a realização de ações de natureza preventiva, em apoio das demais unidades da Guarda” (Alínea a) do ponto 3 do Despacho n.º 77/08-OG, de 22 de dezembro).

Neste contexto surge então o Grupo de Intervenção de Ordem Pública, como subunidade operacional da UI, vocacionado para as missões de ordem pública, substituindo o até então Batalhão Operacional (BOP), herdando a sua articulação, dispositivo, atribuições e efetivos. Sofreu, no entanto, algumas alterações²⁵, definidas no Despacho supracitado, e nos termos da Portaria n.º 1450/2008 de 16 de dezembro, que segundo o seu Art.º 1.º, “estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da GNR”.

²⁵ A Companhia de Operações Especiais que pertencia ao BOP autonomizou-se e criou o Grupo de Intervenção de Operações Especiais (GIOE).

Por força do Despacho n.º 57/09-OG, de 30 de dezembro, nos termos da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, foi alterada a composição e articulação do GIOP, de quatro para cinco companhias²⁶. Assim sendo, o GIOP constitui-se como uma subunidade da UI da GNR, de escalão batalhão, constituído por cinco Companhias de Manutenção de Ordem Pública (CMOP), cada uma delas constituída por três Pelotões de Intervenção de Ordem Pública (PIOP).

Para além das atribuições supra citadas, Oliveira (2014) define todas as missões que são levadas a cabo por esta subunidade, nomeadamente:

Quadro n.º 3: Missões do Grupo de Intervenção de Ordem Pública

Missões do GIOP	
i.	Manutenção e Restabelecimento da Ordem Pública (MROP)
ii.	Segurança de grandes eventos
iii.	Segurança de instalações sensíveis
iv.	Escoltas a valores, pessoas e bens ²⁷
v.	Apoio na gestão e resolução de incidentes críticos
vi.	Participação em missões internacionais com Forças Constituídas
vii.	Realização de ações de natureza preventiva em apoio às restantes unidades da Guarda
viii.	Ministrar ações de formação específicas ²⁸
ix.	Prestar honras militares em complemento da Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE)

Fonte: Autor, adaptado de (Oliveira P. , 2014)

²⁶ Atualmente o GIOP compreende cinco CMOP na sua orgânica, no entanto, apenas existem quatro companhias pois, apesar de a 5ª Companhia estar já aprovada e prevista na orgânica, ainda não existe pessoal, instalações e material para ser efetivamente criada (Oliveira, 2014);

²⁷ Exclusividade em todas as escoltas feitas ao Banco de Portugal, pelos valores envolvidos;

²⁸ Curso de Manutenção de Ordem Pública (CMOP), Curso de Intervenção em Situações Especiais de Ordem Pública (CISEOP), Curso de Instrutor de Intervenção Policial (CIIP), Curso de Intervenção Rápida (CIR), e Curso de Bastão Extensível (CBE).

De acordo com a Circular n.º 14/2014-P, que se constitui como o documento que define as atribuições do GIOP, esta subunidade também pode participar em situações que exijam intervenção tática, desde que não haja suspeitas de presença e recurso a armas de fogo, motivo pelo qual não se justifica o emprego de forças de um nível superior. Esta circular veio criar os Níveis de Emprego Operacional (NEOp), por forma a apoiar a tomada de decisão a nível policial, constituindo linhas de atuação que orientam a intervenção policial e o grau de empenhamento das diferentes forças, tornando assim a resposta da GNR mais eficaz e eficiente (Circular n.º 14/2014-P). Os NEOp são uma forma de organizar as diversas valências da GNR por patamares, de acordo com a sua capacidade de dar resposta às mais diversas situações que possam ocorrer, tendo em conta as suas prioridades de emprego, as missões atribuídas, a sua preparação técnica e tática, o seu equipamento e o impacto no cidadão. Assim, foram definidos 4 NEOp, sendo o 1.º NEOp o patamar mais baixo e o 4.º NEOp o mais elevado, conforme ilustra o esquema seguinte:



Figura n.º 1: Níveis de Emprego Operacional
Fonte: Autor, adaptado da circular n.º 14/2014-P.

O GIOP enquadra-se no 3.º NEOp, que diz respeito a “forças treinadas, preparadas e equipadas para fazer face a situações de Manutenção e Restabelecimento de Ordem Pública” (Circular n.º 14/2014-P, p.5). O GIOP está habilitado para dar uma resposta complementar à atuação do 2.º NEOp, quando este não tenha capacidade de dar resposta à ocorrência, ou quando seja definido que uma operação acarreta um nível de risco médio a elevado, principalmente se for provável que ocorram distúrbios civis graves. As forças da Guarda pertencentes a este nível desempenham diversas missões para além da MROP, tais como, a gestão de incidentes críticos, a segurança de instalações sensíveis (tendo um pelotão em permanência no Banco de Portugal, no Complexo do Carregado) e de grandes eventos, para além de atuar em apoio das restantes unidades da GNR que o solicitem. Estas forças caracterizam-se por uma imagem diferenciada, tanto a nível de fardamento como de caracterização das suas viaturas. “Integram este NEOp forças de infantaria e cavalaria, bem como especialidades de cinotécnia e inativação de engenhos explosivos, quando integradas em forças deste nível” (*Idem*).

O GIOP atua primordialmente como força de intervenção e reserva e, por regra, são empregues em situações em que se verificam graves alterações da ordem pública e que exigem a presença de forças deste tipo. A Circular n.º 14/2014-P estratifica a atuação das forças da Guarda em situações de alteração da ordem pública, definindo que as forças do 2.º NEOp (em apoio do 1.º NEOp e sempre que solicitadas) assumem a responsabilidade de resolução do incidente. Posteriormente, e à ordem, a gestão do incidente transita para as forças do 3.º NEOp, passando as do 2.º NEOp a atuar em complemento, de forma coordenada e integrada.

As forças do 3.º NEOp também são empregues em ações de natureza preventiva, mediante autorização do Comando da Guarda, por forma a promover uma imagem de capacidade de intervenção e prevenção mais musculada (Circular n.º 14/2014-P). Desta forma, os pelotões do GIOP que diariamente se encontram de prevenção realizam patrulhamento como Força de Intervenção Rápida (FIR²⁹), conforme planeamento semanal, muito direcionado para as zonas urbanas sensíveis, identificadas pelos Comandos Territoriais de Lisboa, Setúbal e Porto. As missões destas forças encontram-se definidas na Diretiva Operacional n.º 45/05-OG, devendo as mesmas ser empenhadas em “ações de

29 “As FIR guarnecem uma viatura ligeira do tipo “Mercedes Sprinter” e dispõem de equipamento de proteção de intervenção em MROP, de proteção balística, de armas menos letais e de armamento letal (Pistola, Pistola Metralhadora, Espingarda Caçadeira, Espingarda Automática 7,62 e 5,56 mm), o que lhes permite executar todas as ações policiais, desde o patrulhamento, passando pela MROP e podendo ainda dar apoio em situações de criminalidade violenta.” (Oliveira P. , 2014, p. 53).

patrulhamento contínuo e intensivo, em áreas problemáticas com o objetivo de mudar comportamentos”. Segundo Oliveira, este tipo de forças é aquele que garante a maior flexibilidade de empenhamento operacional” (2014, p. 53), sendo que “tem a capacidade de evoluir rapidamente de uma situação de patrulhamento policial em zonas problemáticas³⁰ para dar resposta a situações de MROP e/ou ainda para responder a situações de apoio ao combate de criminalidade violenta” (*Idem*).

2.2. *Gendarmerie Mobile*

A *Gendarmerie Mobile* é uma força militar, pertencente à *Gendarmerie Nationale*, especializada em manter e restaurar a ordem pública. Esta especialização tem as suas raízes na história da República Francesa, resultado dos sucessivos governos que, desde o início do século XX, sempre procuraram formas de lidar com os vários, e extremamente violentos, conflitos sociais que marcaram a história do país, sem ter de recorrer ao exército. Assim, após o fim da Primeira Guerra Mundial, foram criados os “*Pelotons Mobiles de Gendarmerie*”, pela *Loi de Finances du 22 juillet 1921*, com uma organização semelhante à dos atuais *Escadrons de Gendarmerie Mobile* (Alary, 2017).

Desde a sua criação, estas unidades estabeleceram-se como uma componente indispensável das forças policiais, principalmente devido à sua natureza móvel que permite que as mesmas sejam projetadas rapidamente para resolver crises de ordem pública em todos os pontos do território, inclusive no exterior. Nos últimos anos estas unidades têm sido empenhadas diversas vezes em missões para além da sua especialização original, a manutenção e restabelecimento da ordem pública, como missões de segurança (luta contra a imigração ilegal, plano nacional de segurança reforçada, *Vigipirate*³¹) (*L’emploi des forces mobiles de la police et de la gendarmerie nationales : des capacités en voie de saturation, un pilotage à renforcer*, 2017).

As forças da *Gendarmerie Mobile* podem ser empenhadas juntamente com as *Compagnies Républicaines de Sécurité* (CRS) da *Police Nationale*, nos termos da *Instruction Commune* n.º 097365, de 29 de dezembro de 2015, relativa ao emprego das forças móveis da *Police Nationale* e da *Gendarmerie Nationale*. Este documento legal define que estas unidades móveis constituem uma reserva à disposição do governo, reforçando o dispositivo territorial na França continental ou no exterior, para fazer face a todo o tipo de

³⁰ Hoje em dia em termo designa-se por zona urbana sensível (ZUS);

³¹ Vide Apêndice C, acerca do plano *Vigipirate*.

eventos. Estas unidades especializadas são especificamente treinadas e equipadas para levar a cabo operações de manutenção da ordem, participando também na segurança pública em geral e na luta contra todas as formas de delinquência.

O contexto de segurança em França tem sofrido uma evolução extremamente rápida e sem precedentes, particularmente desde 2015. Para além das greves em massa e dos confrontos entre os manifestantes e as forças da ordem, têm sido desenvolvidas novas formas de protesto social. Embora a doutrina francesa em termos de manutenção de ordem pública permaneça baseada na economia de forças e na proteção das pessoas, as referidas novas formas de contestação social aumentam o risco na atuação policial. Atualmente opõem-se à polícia grupos de indivíduos altamente treinados, por vezes até armados, resultando num maior número de militares feridos em operações de restabelecimento e manutenção da ordem pública nos últimos anos, conforme podemos observar na tabela seguinte:

Tabela n.º 1: N.º de militares da GM feridos em situações de OP nos últimos anos

	<i>Gendarmes Mobiles</i>
2015	50
2016	99
2017	32
2018	118
Total (2015 a 2018)	299

Fonte: Autor, adaptado de (Les Forces Mobiles: un engagement permanent, 2018)

Para além disso, após os ataques terroristas em janeiro e novembro de 2017, em Paris e em Saint-Denis, foi decretado o estado de emergência, pelo que a ameaça terrorista se tornou uma constante em França, tendo culminado em mais um atentado terrorista, em 14 de julho de 2016, em Nice. Esta ameaça permanente implica uma mobilização deste tipo de forças, especialmente em termos de patrulhamento preventivo (*L'emploi des forces mobiles de la police et de la gendarmerie nationales : des capacités en voie de saturation, un pilotage à renforcer*, 2017).

A França tem estado exposta, juntamente com os restantes países europeus, a uma crise migratória sem precedentes, o que implicou um elevado nível de emprego operacional das unidades da GM desde 2015, como parte da luta contra a imigração ilegal,

particularmente em Calais e Dunkerque e, em menor grau, em Vintimille. Para além disso, o país foi responsável por organizar dois eventos internacionais de larga escala, a Conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas (COP 21), em Paris, no outono de 2015, e o Campeonato Europeu de Futebol (EURO 2016), no verão de 2016.

As missões da GM encontram-se previstas na *Circulaire* n.º 200000, de 22 de julho de 2011, relativa à organização e ao emprego das unidades da *Gendarmerie Mobile*, no *Code de la Défense*, no *Code de la Sécurité Intérieure* e na *Instruction Commune* n.º 097365, de 29 de dezembro de 2015, relativa ao emprego das forças móveis da *Police Nationale* e da *Gendarmerie Nationale*. Assim, podemos concluir que a GM tem dois tipos de missões: as fundamentais, o restabelecimento e a manutenção da ordem pública, e as particulares, em que se englobam todas as outras. A tabela seguinte resume todas as missões desta unidade, que se encontram definidas nos documentos supracitados:

Quadro n.º 4: Missões da *Gendarmerie Mobile*

Missões da <i>Gendarmerie Mobile</i>	
i.	Manutenção e restabelecimento da ordem pública
ii.	Segurança de instalações nucleares
iii.	Segurança de instalações sensíveis (embaixadas em território francês)
iv.	Apoio às unidades territoriais ³²
v.	Escortas sensíveis
vi.	Participação em missões internacionais
vii.	Segurança das embaixadas no estrangeiro
viii.	Defesa operacional do território ³³
ix.	Apoio à polícia judiciária (maioritariamente buscas domiciliárias)
x.	Segurança de grandes eventos
xi.	Escortas a detidos
xii.	Patrulhamento preventivo em áreas sensíveis

³² Estas missões de apoio às unidades territoriais compreendem a segurança geral, a luta contra a violência urbana, os planos governamentais e a luta contra a imigração ilegal;

³³ “Pesquisar, desenvolver, e disseminar informações (relacionadas com a defesa); defender os pontos de importância vital; realizar intervenção imediata caso haja pontos sensíveis ameaçados; facilitar, devido à sua elevada dispersão territorial, as projeções e os deslocamentos de forças militares no território nacional; participar em ações de combate para neutralizar ou destruir elementos inimigos” (*Circulaire* n.º 200000 GEND, 2011).

xiii. Segurança das áreas com forte afluência sazonal
xiv. Ministar formação a todo o dispositivo

Fonte: Autor

À semelhança do GIOP, a GM também é empregue em situações em que as técnicas e os meios necessários à operação excedem a capacidade das unidades territoriais mas não é, contudo, necessário empenhar forças com recursos e capacidades superiores, como é o caso das unidades *antennes GIGN*³⁴ ou o *Groupe d'Intervention de la Gendarmerie Nationale* (GIGN³⁵). As unidades *antennes GIGN* são empenhados quando há necessidade de recursos superiores, mas ainda não se atingiu um patamar em que se torna necessário empenhar o GIGN, que é uma unidade de operações especiais (Schéma National d'Intervention, 2016).

Em França, tal como em Portugal, o emprego das forças encontra-se organizado em patamares. Porém, existe uma diferença na estratificação das forças consoante o tipo de ameaça, particularidade que não se verifica no nosso país. Assim, existem esquemas de intervenção diferentes, conforme seja um atentado terrorista ou uma situação de alteração grave da ordem pública, temática central desta investigação.

Em termos de doutrina de emprego das forças em situações de ordem pública (OP), o modelo francês estabelece uma hierarquia em três categorias, de acordo com o Art.º D. 1321-6 do *Code de la Défense*, conforme demonstra o esquema seguinte:

³⁴ Após o mês de abril de 2016, para fazer face à ameaça terrorista, houve uma reestruturação, que definiu e organizou as unidades de intervenção em diferentes níveis de emprego. Foram extintos os *pelotons d'intervention interrégionaux de gendarmerie* e criadas as *antennes GIGN* (Prouteau & Riva, 2017);

³⁵ Criada em 1974 para fazer face à ameaça terrorista, o GIGN é uma unidade de elite dedicada ao combate ao terrorismo, à gestão de crises, à luta contra o crime organizado e à segurança e proteção dos interesses vitais do Estado. A missão do GIGN é enfrentar, em qualquer momento e em qualquer lugar, em França ou no exterior, situações ou missões que envolvam o emprego de militares, meios ou técnicas altamente especializados (mémoGEND, 2016).

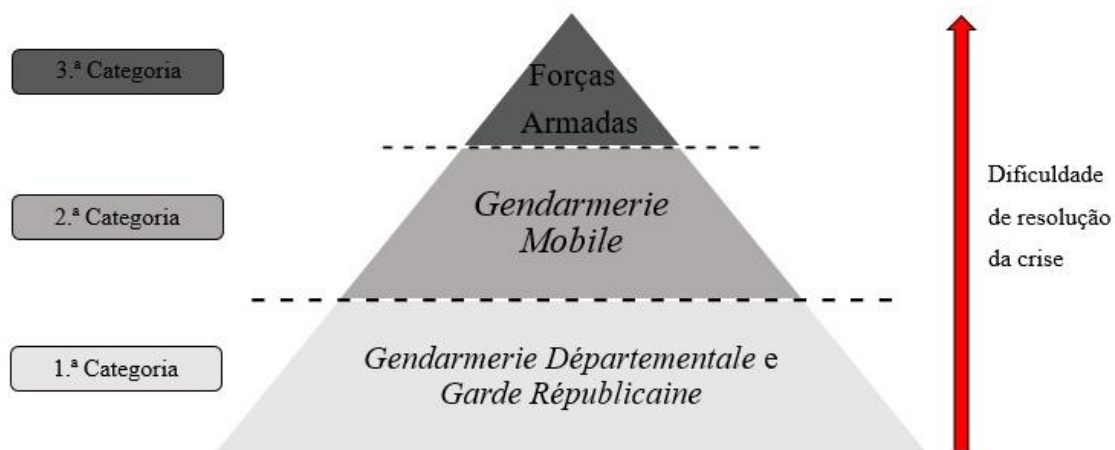


Figura n.º 2: Hierarquia das forças em situações de OP
 Fonte: Autor, adaptado do Art.º D. 1321-6 do *Code de la Défense*

As primeiras unidades a responder a qualquer alteração da ordem pública são a *Gendarmerie Départementale* e a *Garde Républicaine*. Caso não consigam lidar com a situação, a *Gendarmerie Mobile* é empenhada, visto ser especializada em MROP. Se ainda assim não for possível terminar os distúrbios, em situações extremas as FA's podem ser empenhadas para acabar com os confrontos. Esta possibilidade de as FA's poderem ser empenhadas neste tipo de missões deve-se ao plano *Vigipirate*, aprofundado no Apêndice C.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Neste capítulo irá ser analisada a organização e dispersão territorial do GIOP e da *Gendarmerie Mobile*. Começando pela organização das forças de ordem pública em Portugal, na GNR, nomeadamente o GIOP, analisando depois a realidade existente em França, na *Gendarmerie Nationale*, a *Gendarmerie Mobile*.

3.1. Organização territorial do Grupo de Intervenção de Ordem Pública

Como referido no capítulo anterior, referente ao quadro de emprego operacional, o GIOP é uma subunidade operacional pertence à Unidade de Intervenção, que foi criada com a nova reestruturação orgânica da GNR, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, tendo a seguinte estrutura:

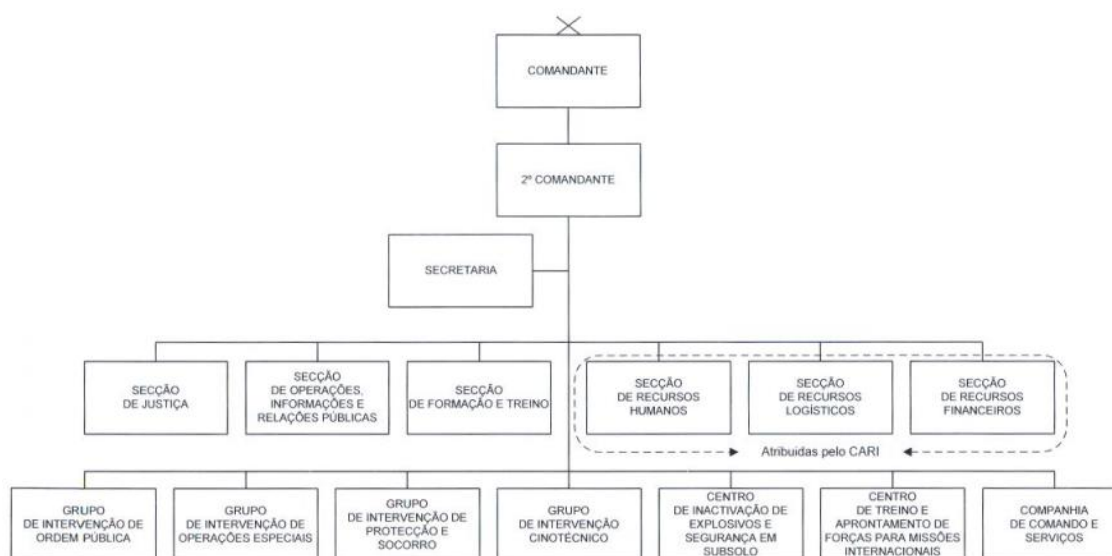


Figura n.º 3: Organograma da Unidade de Intervenção

Fonte: Despacho do Comandante-Geral da GNR, n.º 77/08 OG, de 22 de Dezembro de 2008

Atualmente, o GIOP é constituído por quatro Companhias operacionais, cada uma delas composta por três Pelotões de ordem pública (PIOP). Três dessas Companhias de Manutenção da Ordem Pública (1.ª, 2.ª e 3.ª) encontram-se sediadas no Quartel da UI, na Pontinha, em Lisboa, e a 4.ª Companhia encontra-se sediada nas instalações do

Destacamento Territorial de Penafiel, do Comando Territorial (CTer) do Porto, desde setembro de 2013. Assim, atualmente o GIOP está organizado da seguinte forma:

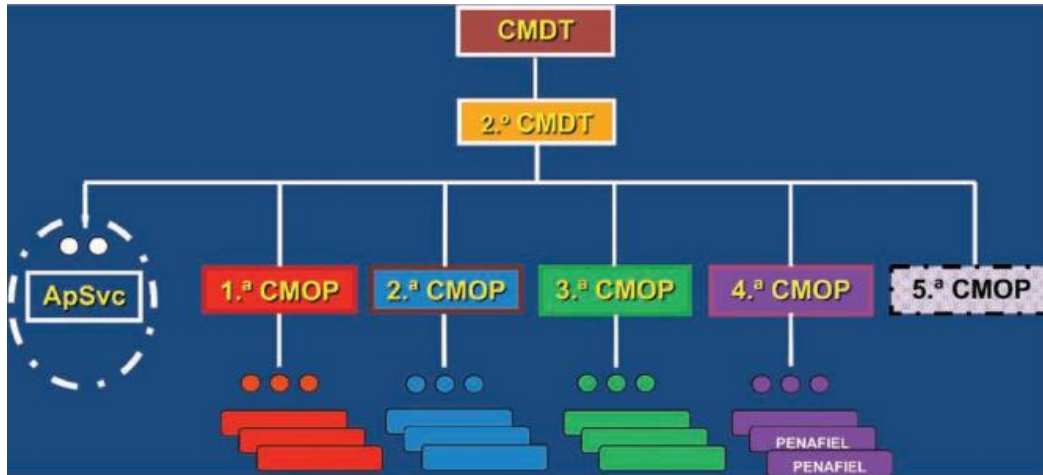


Figura n.º 4: Organograma GIOP
 Fonte: (Oliveira P. , 2014)

O Pelotão é a unidade base do GIOP para o cumprimento das missões que lhe estão atribuídas, podendo ser articulados “em quatro Equipas de Proteção (Eq Prot), uma Equipa de Comando (Eq Cmd) e uma de Equipa de Intervenção em Situações Especiais de Ordem Pública (EISEOP) ” (Oliveira P. , 2014, p. 41). O Pelotão de ordem pública é comandado por um oficial subalterno e tem a seguinte estrutura:

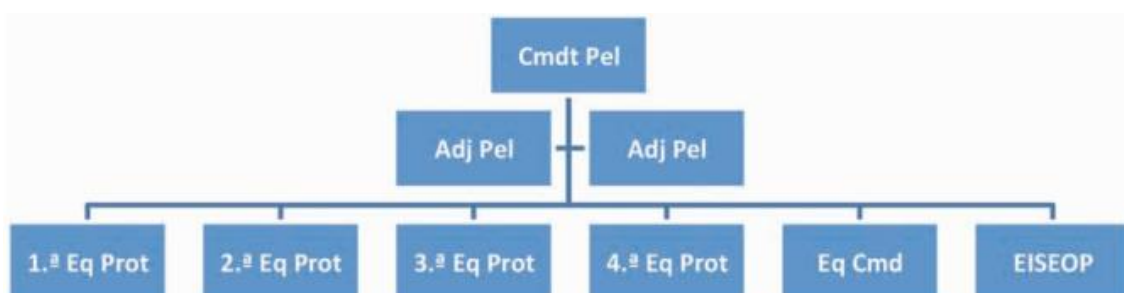


Figura n.º 5: Estrutura PIOP
 Fonte: (Oliveira P. , 2014)

Esta é a forma como os PIOP se organizam diariamente, estando diretamente vocacionada para o cumprimento de missões de MROP. Porém, como já referido anteriormente, há diversas outras missões atribuídas a estas forças, o que implica que se articulem de maneira diferente consoante a missão, “garantindo a flexibilidade necessária para se adequarem às tarefas que lhe forem atribuídas” (Oliveira P. , 2014, p. 42).

Em cumprimento do Despacho n.º 18/13, de 13 de fevereiro de 2013, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da GNR, Tenente-General Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, que determinava a colocação de uma CMOP no CTer do Porto, com o desiderato de reforçar a capacidade de manutenção da ordem e tranquilidade públicas, a diminuição dos tempos de intervenção da GNR nos Comandos Territoriais da região norte do país, garantindo em simultâneo uma maior proximidade aos locais de emprego desta força em apoio, diminuindo consideravelmente os custos inerentes às frequentes deslocações de Lisboa para o norte do país, que se criou a 4.ª Companhia do GIOP, em Penafiel.

Ao abrigo da Diretiva n.º 21/13, de 05 de março, é movimentado um primeiro Pelotão Operacional para aquela Zona de Ação (ZA), só ficando a Companhia completa, após o término da Operação Verão Seguro, desse ano (2013), com a deslocação de um segundo Pelotão para as instalações no Norte do País.

Analisando a dispersão territorial do GIOP constatamos que se encontra bastante centralizado em Lisboa, tendo apenas uma CMOP localizada no norte, estando o sul do país desguarnecido de qualquer Companhia ou Pelotão de ordem pública, sendo as companhias que se encontram sediadas na Pontinha responsáveis por responder às situações que ocorram no Algarve³⁶ e Alentejo. Analisando os dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2018 relativos à criminalidade geral observamos que os distritos do país em que se regista maior número de participações são: Lisboa, Porto, Setúbal, Faro, Braga e Aveiro, representando 70,9 % de toda a criminalidade participada. No domínio da criminalidade violenta e grave, os distritos com maior expressão são Lisboa, Porto, Setúbal e Faro.

Tendo em conta os dados apresentados, é possível constatar que a criação da CMOP no norte do país, como medida para poder dar resposta às situações que aí possam ocorrer, sendo justificada pelo facto de nessa zona do país existirem distritos que se encontram no topo da lista de ocorrência de crimes. Apesar de Setúbal³⁷ e Faro aparecerem no topo da lista de ocorrência de crimes, não existe nenhuma CMOP abaixo de Lisboa.

³⁶ Todos os anos há a deslocação de uma Companhia, a 2 Pelotões, para o Algarve, durante o Verão;

³⁷ Por estar próximo de Lisboa recebe uma FIR dia sim, dia não, tal como Lisboa.

Atualmente, o GIOP conta com um efetivo de 340 militares, dos quais 11 Oficiais, 26 Sargentos e 303 Guardas³⁸, muito abaixo do Quadro Orgânico proposto de 408 militares, resultado da decisão política de apostar fortemente no Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS), nos últimos anos, em detrimento desta subunidade. Nos últimos anos tem enfrentado uma avassaladora perda de efetivos, que se acentuou desde o término da participação da Guarda em missões internacionais e com a redução da realização de cursos de Manutenção de Ordem Pública, tendo o último sido no ano de 2015.

3.2. Organização territorial da *Gendarmerie Mobile*

Ao contrário da forma como se encontra organizado o GIOP, em Portugal, a organização da *Gendarmerie Mobile*, em França, é descentralizada, ou seja, as suas unidades encontram-se disseminadas por todo o país, ao invés de estarem todas agrupadas no mesmo lugar. Este modelo de organização territorial está relacionado com o grau efetivo da ameaça, ou seja, a necessidade operacional efetiva. As unidades da GM dependem hierarquicamente dos comandantes regionais das sete *Régions de Gendarmerie*, localizadas em cada uma das *Zones de Défense et de Sécurité*³⁹, definidas no Art.º R. 1211-4 do *Code de la Défense*, que dependem diretamente do *Directeur Général de la Gendarmerie Nationale*:

O comandante (Cmdt) regional, comandante da *Gendarmerie* na *Zone de Défense et de Sécurité* (RGZDS), assegura o comando orgânico de todas as unidades da GM localizadas na área territorial da sua zona de defesa e segurança. O segundo comandante, por sua vez, é responsável pelo acompanhamento de todas as questões que dizem respeito à GM. O Estado-Maior determina e organiza o emprego, a gestão de recursos humanos e o apoio de todas as unidades da GM empenhadas nas missões de segurança geral (Circulaire n.º 200000 GEND, 2011).

Cada uma destas *Régions de Gendarmerie* compreende vários *Groupements de Gendarmerie Mobile* (GGM), onde os *Escadrons de Gendarmerie Mobile* (EGM) estão inseridos, conforme o organograma seguinte:

³⁸ Dados fornecidos pelo Comando do GIOP;

³⁹ Vide Apêndice D, acerca das *zones de défense et de sécurité*.

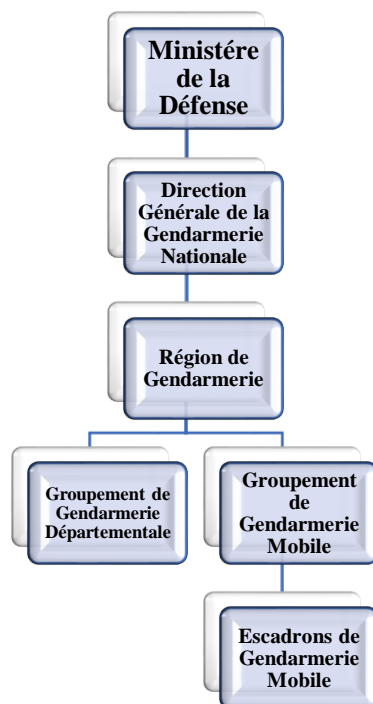


Figura n.º 6: Organograma *Gendarmerie Mobile*
Fonte: Autor

O comandante do GGM é, simultaneamente, comandante orgânico e operacional. Depende diretamente do comandante da RGZDS, e exerce o comando orgânico dos *Escadrons* (esquadrões, em tradução livre) que lhe estão diretamente subordinados. Em estreita ligação com o comandante da RGZDS, o comandante do GGM é responsável por manter a capacidade operacional dos seus esquadrões, sendo que a sua ação se exerce maioritariamente nas áreas dos recursos humanos e treino individual e coletivo dos militares, sendo também responsável por monitorizar regularmente o emprego das suas unidades.

O comandante do GGM é um especialista em gestão de crises, com o posto de Tenente-Coronel ou Coronel, responsável por comandar um *Groupement Tactique de Gendarmerie* (GTG), entre 2 a 6 esquadrões, ou um *Groupement Opérationnel de Maintien de L'ordre* (GOMO), acima de 6 esquadrões, em eventos que exijam o empenho de vários esquadrões (entre 4 a 10, geralmente) ou durante projeções de longa duração (em operações exteriores, por exemplo), sendo coadjuvado por um segundo comandante e um Estado-Maior (Circulaire n.º 200000 GEND).

Um GTG é criado quando vários esquadrões de *Gendarmerie Mobile* são empenhados numa ocasião particular que implique a realização de uma manobra

coordenada. O comandante do GTG é designado pela *Direction Générale de la Gendarmerie Nationale* (DGGN) para missões nacionais ou eventos de dimensão nacional em que o comando das forças é centralizado. Para as missões locais, o comandante da RGZDS nomeia o comandante do GTG de entre os comandantes do GGM, ou segundos comandantes, se houver, sob o seu comando. Caso não seja ele a nomear, solicita à DGGN a nomeação de um comandante de GGM de outra zona (*Idem*).

Um GOMO é criado quando a natureza da missão requer o empenhamento de vários GTG ou um conhecimento específico devido à sua sensibilidade (tumultos, missões internacionais de risco elevado, viagens oficiais sensíveis, por exemplo). Dependendo da natureza e condições da missão, a DGGN designa um oficial superior para assumir o comando do GOMO, que pode ser apoiado por militares (oficiais ou sargentos) escolhidos de acordo com as suas capacidades em termos de planeamento, condução de operações, informações, logística, transmissões, entre outros. O GOMO é responsável pela apresentação da manobra à autoridade civil, tendo que especificar as capacidades técnicas e táticas das formações colocadas sob o seu comando e conduz a manobra de ordem pública (*Ibidem*).

O EGM constitui-se como a unidade base da GM e articula-se em pelotões e serviços, que são responsáveis por cumprir as missões que lhe estão destinadas, tanto em território nacional como no exterior. É comandado por um Capitão, responsável pela capacidade operacional da unidade em termos de manutenção da ordem pública e em outro tipo de missões. A ação do comandante de esquadrão exerce-se principalmente na formação individual e coletiva, em manter a coesão e a moral dos militares e na manutenção dos equipamentos.

O esquadrão é composto, geralmente, por cinco pelotões⁴⁰, o equivalente a uma companhia, em Portugal, articulados em: três pelotões de marcha, um pelotão de intervenção e um *peloton hors rang* (pelotão não classificado, em tradução livre), o que resulta num efetivo de 110 militares por esquadrão. O organograma seguinte ilustra a composição de um esquadrão da GM:

⁴⁰ Vide Apêndice E, acerca dos pelotões de um *Escadron* da *Gendarmerie Mobile*.

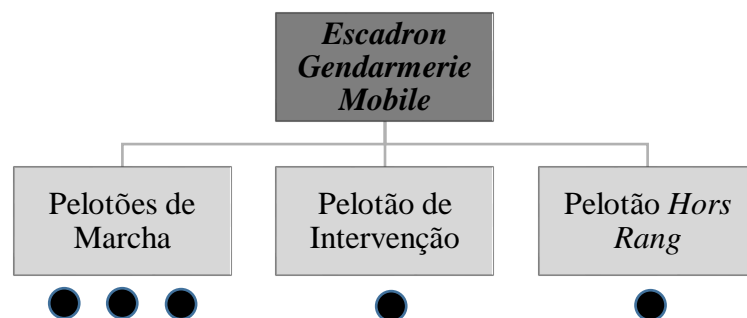


Figura n.º 7: Organograma *Escadron Gendarmerie Mobile*
Fonte: Autor, adaptado de Circulaire n.º 200000 GEND

Atualmente, a GM é composta por 18 GGM, compostos por um total de 110 esquadrões, tendo nas suas fileiras 12 801 militares (*Les Forces Mobiles: un engagement permanent*, 2018). No Anexo E é possível ver a dispersão territorial das forças de ordem pública em França, sendo que para a presente investigação se considera apenas a organização das forças da *Gendarmerie Nationale*.

PARTE II – PARTE PRÁTICA

CAPÍTULO IV - ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

4.1. Natureza da investigação

A presente investigação, desenvolvida como um trabalho de investigação aplicada, é equivalente, nos termos da legislação em vigor para o ensino universitário, ao trabalho para a obtenção de “uma especialização, de natureza académica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais”, segundo o Art.º 20.º do Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o qual é exigido nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre (Academia Militar, 2015).

De acordo com Sarmiento (2013), “a investigação conduz à geração de novos conhecimentos” (p. 3) e pode definir-se como “o diagnóstico das necessidades de informação e seleção das variáveis relevantes sobre as quais se irão escolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis” (*Idem, Ibidem*, p. 6). Através da realização da mesma passamos “a compreender melhor os significados de um acontecimento ou de uma conduta, a fazer inteligentemente o ponto da situação, a captar com maior perspicácia as lógicas de funcionamento de uma organização (...)” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 19), uma vez que “serve para descrever acontecimentos, verificar dados ou hipóteses, prever e controlar fenómenos” (Fortin, 1996, p. 23).

A metodologia é o “processo onde se aplicam diferentes métodos, técnicas e materiais (...) para a coleta de dados no campo” (Oliveira M. M., 2011, p. 18). Segundo Sarmiento (2013), a “metodologia científica significa o estudo do método aplicado à ciência” (p. 4). O método científico, por sua vez, consubstancia-se num “conjunto de regras básicas que visam obter novo conhecimento científico” (*Idem, Ibidem*), “com maior segurança e economia (...) traçando o caminho a ser seguido, detetando erros e auxiliando as decisões do investigador” (Freixo, 2012, p. 88).

A elaboração da investigação obedece às normas de realização de trabalhos da Academia Militar, a NEP n.º 522/1.ª, de 20 de janeiro de 2016, e às normas da *American Psychological Association* (APA).

4.2. Modelo de análise

Segundo Fortin (1996), toda a investigação deve apresentar rigor e sistematização. Assim, para orientar as ideias do autor e encaminhar a investigação no sentido de dar resposta ao problema da investigação, é necessário formular questões de investigação que estejam de acordo com os objetivos da investigação. Definir o problema da investigação consiste em explicar “de forma explícita, clara, compreensível e operacional qual a dificuldade com a qual nos confrontamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando as suas características” (Freixo, 2012, p. 185).

A questão central de uma investigação, para ser corretamente formulada, deve obedecer a diversos critérios, nomeadamente: a clareza, pelo que a pergunta de partida deve ser precisa e concisa; a exequibilidade, pelo que o objetivo do trabalho deve ser realista; e a pertinência, que se prende com o abordar o estudo do que existe e ter intenção de compreender os fenómenos estudados (Quivy & Campenhoudt, 2005).

Como tal, com vista a estabelecer o tema central desta investigação, que se expressa “sob forma de uma interrogação explícita relativa ao problema a examinar e a analisar com o objetivo de obter novas informações” (Fortin, 1996, p. 48), formula-se a seguinte pergunta de partida, através da qual “o investigador procura exprimir o mais exatamente possível o que procura saber, elucidar, compreender melhor” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 44):

PP: Quais as principais diferenças entre o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*?

Segundo Oliveira (2011), a elaboração de uma pergunta de partida “demanda a elaboração de questões subsidiárias que visam direcionar a elaboração dos objetivos de pesquisa” (p. 40). Estas questões subsidiárias são as perguntas derivadas, que têm de estar “visceralmente relacionadas com a questão central de pesquisa em termos de ação” (*Idem*, *Ibidem*, p. 34). Como tal, apresentam-se as seguintes perguntas derivadas:

PD1: Qual a legislação enquadradora relativamente à manutenção e restabelecimento da ordem pública existente nos dois países?

PD2: Qual o quadro de emprego operacional destas duas forças especializadas?

PD3: De que forma estão organizados territorialmente o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*?

4.3. Método de abordagem da investigação

A palavra método deriva do termo grego “*methodos*” e significa “caminho para chegar a um fim” (Sarmiento, 2013, p. 4). Segundo Oliveira (2011), “o método pressupõe um planeamento, com a utilização de instrumentos adequados (técnicas), para consecução dos objetivos predeterminados” (p. 20).

Marconi e Lakatos (2003) definem método como “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detetando erros e auxiliando as decisões do cientista” (p. 83). Quivy e Campenhoudt (2005), por sua vez, consideram que os métodos “não são mais do que formalizações particulares do procedimento, percursos diferentes concebidos para estarem mais adaptados aos fenómenos ou domínios estudados” (p. 24).

Segundo Sarmiento (2013), “numa investigação pode ser utilizado mais do que um método, para que sejam encontradas as respostas para a pergunta de partida da investigação e perguntas derivadas da pergunta de partida” (p. 7). Desta forma, a presente investigação tem por base mais do que um método, sendo que é necessário fazer a distinção entre método relativamente à abordagem e métodos de procedimento, pois segundo Marconi e Lakatos (2003) “método e métodos situam-se em níveis claramente distintos” (p. 106). Estes autores consideram que o método de abordagem se caracteriza por “uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenómenos da natureza e da sociedade” (p. 106), enquanto os métodos quanto ao procedimento são “etapas mais concretas da investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenómenos e menos abstratas” (*Idem, Ibidem*).

Relativamente ao método utilizado quanto à abordagem, adotou-se o da investigação qualitativa, em que se pretende compreender em toda a sua extensão o fenómeno em estudo, observando-o, descrevendo-o e interpretando-o tal como ele se apresenta, sem o tentar controlar (Freixo, 2012).

Os métodos utilizados quanto ao procedimento foram o método descritivo e o método comparativo. O método descritivo “assenta em estratégias de pesquisa para observar e descrever comportamentos, com a finalidade de fornecer uma caracterização precisa das variáveis envolvidas” (Freixo, 2012, p. 117), ou seja, “descreve fenómenos, identifica variáveis e inventaria factos” (Sarmiento, 2013, p. 8). O método comparativo, por sua vez, “realiza comparações, com a finalidade de verificar similitudes e explicar divergências”

(Marconi & Lakatos, 2003). De acordo com Sarmiento (2013), este método “relaciona os efeitos das variáveis entre si, aprecia as interações e diferencia os grupos com as mesmas características” (p. 8).

Segundo Marie-Fabienne Fortin (1996), “a natureza do problema de investigação determina o tipo de métodos de colheita de dados a utilizar” (p. 239). Na presente investigação recorre-se à análise documental, que “é produzida pelo investigador relativamente a fontes primárias, fontes secundárias e fontes bibliográficas” (Sarmiento, 2013, p. 23), dando primazia a obras literárias, artigos e documentos oficiais (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 226). Posteriormente, através de uma abordagem empírica, que “pretende compreender e explicar o problema de partida da investigação” (Sarmiento, 2013, p. 29), utilizou-se o método comparativo.

A presente investigação consubstancia-se numa abordagem qualitativa, o que a torna subjetiva (Sarmiento, 2013, p. 23).

Como forma de sintetizar a metodologia aplicada nesta investigação, elaborou-se o seguinte esquema:

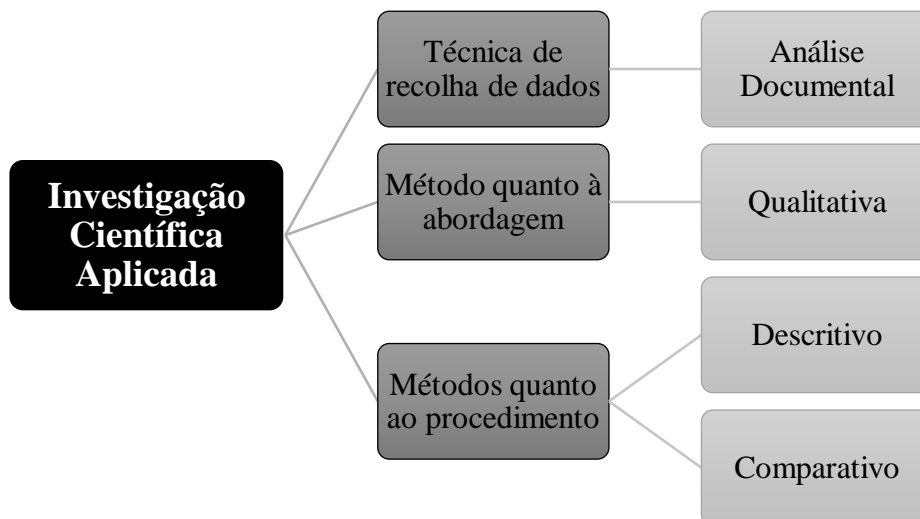


Figura n.º 8: Investigação Científica Aplicada
Fonte: Autor

4.4. Procedimentos de recolha de dados

Como consequência do tipo de abordagem escolhido, apresentado no subcapítulo anterior, é necessário recorrer a métodos e técnicas de recolha de dados que nos permitam obter informação que seja, no entendimento de Sarmiento (2013), exata, fiável, válida e completa. Segundo esta autora, “para que a informação recolhida no universo informacional seja fiável e os resultados da investigação sejam válidos, os instrumentos e métodos científicos utilizados devem ser apropriados” (2013, p. 27). Desta forma, podemos então concluir que “a escolha dos métodos de recolha de dados influencia, portanto, os resultados do trabalho de modo ainda mais direto” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 157).

A recolha de dados, segundo Quivy e Campenhoudt (2005), “consiste em recolher ou reunir concretamente as informações determinadas junto das pessoas ou das unidades de observação incluídas na amostra” (p. 183). Deste modo, e porque em investigação “a teoria e a prática estão estreitamente ligadas” (Fortin, 1996, p. 23), a recolha de dados foi feita recorrendo a instrumentos científicos como a pesquisa bibliográfica e uma extensa análise documental.

A realização da presente investigação baseia-se inteiramente na análise documental, o que exigiu que fossem feitos vários tipos de leituras. Marconi e Lakatos (2003) consideram que “a leitura constitui-se um fator decisivo do estudo, pois propicia a ampliação de conhecimentos, a obtenção de informações básicas ou específicas, (...) e o melhor entendimento do conteúdo das obras” (p. 19). Segundo estes autores, a leitura informativa engloba várias fases ou etapas, nomeadamente: de reconhecimento, exploratória, seletiva, reflexiva, crítica, interpretativa e, por fim, explicativa (*Idem, Ibidem*).

4.5. Análise documental

“A análise documental é produzida pelo investigador relativamente a fontes primárias, fontes secundárias e fontes bibliográficas que podem ser contemporâneas ou retrospectivas” (Sarmiento, 2013, p. 27). Segundo Marconi e Lakatos (2003), este instrumento de recolha de dados é crucial para a “fase da pesquisa realizada com intuito de recolher informações prévias sobre o campo de interesse” (p. 174). Sousa e Baptista (2011) seguem a mesma linha de pensamento e referem que esta técnica permite não somente a descoberta de novos aspetos a tratar, como também o completar de informações recolhidas por outras técnicas.

A análise documental pode ser feita com base em documentos internos à instituição (fontes primárias) ou em bibliografia existente (fontes secundárias). Assim, a análise documental baseou-se na análise de documentos oficiais internos das duas instituições (Diretivas, Regulamentos, Relatórios, Normas de Execução Permanente, Circulares e Despachos), legislação dos dois países (Leis, Decretos-Lei e Portarias) e obras publicadas por especialistas na matéria.

Os documentos analisados basearam-se na problemática em estudo nesta investigação, a manutenção e restabelecimento da ordem pública, tendo sido extensamente analisados vários documentos internos relacionados com esta temática, pois a investigação centra-se em duas unidades de dois países diferentes, estabelecendo uma comparação entre as duas forças. Os documentos selecionados e analisados estavam disponíveis em suporte físico e, maioritariamente, informático, pelo que o recurso à *internet* possibilitou o acesso a diversos documentos, tais como: artigos científicos, teses, revistas, livros, relatórios e, principalmente, legislação.

4.6. Local e data da pesquisa e recolha de dados

A pesquisa e recolha de dados através da análise documental ocorreu maioritariamente na Academia Militar e no Quartel da Escola da Guarda em Queluz, entre fevereiro e abril de 2019. Para além disso, alguns documentos foram recolhidos diretamente na Unidade de Intervenção, com apoio por parte do orientador e de outros militares que prestam serviço naquela unidade. Os dados referentes à *Gendarmerie Mobile* foram recolhidos maioritariamente na *internet*, recorrendo a fontes abertas, mas também com o apoio de um Capitão da *Gendarmerie Nationale*, filho de portugueses, a desempenhar funções na *Direction de la Coopération Internationale*, sendo atualmente Oficial de Ligação na Embaixada de França em Brasília.

CAPÍTULO V – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente capítulo, tal como o título indica, são apresentados e analisados os resultados obtidos no âmbito da presente investigação. Segundo Sarmiento (2013), “neste capítulo é apresentado e descrito detalhadamente e por ordem lógica todo o trabalho empírico, incluindo os resultados e a sua discussão” (p. 209).

Por forma a sistematizar os resultados e tornar mais fácil a interpretação dos mesmos é apresentada uma tabela com a síntese das semelhanças e diferenças identificadas em cada um dos capítulos da Parte I da presente investigação.

5.1. Apresentação dos resultados

Quadro n.º 5: Síntese semelhanças e diferenças

Capítulo	Semelhanças	Diferenças
I	<ul style="list-style-type: none"> - O ato de manifestação pressupõe restrições caso ponha em causa a ordem e tranquilidade públicas; - A manutenção da ordem pública é uma prerrogativa do poder público; - Tem de existir uma declaração prévia, entregue na câmara municipal local, em caso de reuniões, manifestações ou desfiles na via pública; - Esta declaração tem de ser assinada por, pelo menos, três promotores do evento e conter os seus nomes, a data, hora, local e objetivo da manifestação; - Caso as autoridades proibam a realização de uma manifestação na via pública, têm de comunicar a sua decisão aos promotores da mesma; - A não existência da declaração às autoridades não é motivo suficiente para que a manifestação seja automaticamente proibida; - Em ambos os países, apenas as manifestações violentas, ou que resultem em distúrbios civis, podem ser dispersas pelas forças policiais e não as manifestações pacíficas; - Aquando da ocorrência de uma manifestação que possa, ou já esteja a colocar em causa a ordem e tranquilidade públicas, as autoridades darão ordem de dispersão aos cidadãos presentes. Esta ordem deve ser transmitida com a advertência de que após este aviso por parte das autoridades, caso os manifestantes não 	<ul style="list-style-type: none"> - Direito de manifestação não se encontra previsto na Constituição francesa, ao contrário do que se verifica em Portugal; - A declaração prévia deve ser entregue com uma antecedência mínima de dois dias, em Portugal, enquanto em França é de três dias; - Em Portugal a legislação define que as autoridades podem obstar à realização de manifestações feitas com ocupação abusiva de edifícios públicos ou particulares, que se realizem a menos de 100 metros das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos, ao contrário da legislação francesa, que não define tais restrições; - Em Portugal, a participação numa manifestação não autorizada constitui crime de desobediência, enquanto em França tal não se verifica, no máximo há uma punição com multa por delitos de primeira classe; - Em França, a realização de uma manifestação que não tenha sido objeto de declaração, ou cuja declaração esteja mal feita, resulta em responsabilidade criminal para os seus organizadores; - Em França, tal como em Portugal, a proibição de uma manifestação deve ser justificada pela existência de uma ameaça à ordem pública. No entanto, esta justificação deve explicar o motivo pelo qual considera existir um risco de

	<p>dispersem por iniciativa própria, as forças policiais presentes no local irão fazer uso da força;</p> <p>- Caso se faça uso da força, o mesmo deve obedecer aos princípios de absoluta necessidade e proporcionalidade, devendo terminar assim que a desordem acabe;</p> <p>- Tanto a GNR como a <i>Gendarmerie Nationale</i> criaram diagramas, dispondo por patamares as diversas formas de uso da força, tendo sempre em conta o comportamento do adversário, para que a atuação policial seja ajustada em cada situação particular, respeitando sempre os princípios da necessidade e da proporcionalidade;</p> <p>- O modelo do uso da força português é muito semelhante ao francês, na medida em que prevê um uso progressivo da força, tendo a preocupação de que o contacto verbal esteja presente em todos os patamares.</p>	<p>desordem pública, mas também justificar a impossibilidade de prevenir esses riscos por meios menos coercivos do que a proibição da manifestação, o que não se verifica no nosso país;</p> <p>- A legislação francesa, ao contrário da portuguesa, é extremamente pormenorizada quanto à forma como a advertência deve ser feita aos cidadãos presentes numa manifestação. As frases que devem ser ditas pelo comandante da força estão plasmadas na lei, com recurso a que meios (de forma a que seja perceptível a todos os presentes no local), indo ao pormenor de especificar a cor do braçal que o oficial da <i>Gendarmerie Nationale</i> deve envergar e que, caso não consiga transmitir verbalmente a mensagem a todos os presentes, a mesma deve ser substituída por um foguete vermelho;</p> <p>- Em França, os meios que podem ser utilizados em situações de alteração da ordem pública encontram-se estrita e exaustivamente enumerados no <i>Code de la Sécurité Intérieure</i>, enquanto em Portugal não existe nenhum documento legal, à exceção de diretivas internas das forças policiais, que defina quais os meios que podem ser empregues em situações deste género.</p>
<p style="text-align: center;">II</p>	<p>- Ambas as forças constituem uma reserva à disposição do governo, sendo empenhadas no reforço do dispositivo territorial e participando em diversas missões da segurança em geral, não apenas em situações de manutenção e restabelecimento da ordem pública. Para além disso, têm a seu cargo a responsabilidade de ministrar formação ao restante dispositivo em termos de instrução policial e de formações específicas;</p> <p>- Tanto o GIOP como a GM podem ser empregues em situações que exigem intervenção tática mas não é necessário empenhar forças de operações especiais;</p> <p>- O patrulhamento preventivo em zonas turísticas que registam elevadas taxas de ocupação sazonais é comum às forças dos dois países, em reforço das unidades territoriais;</p> <p>- O emprego das forças, tanto em Portugal como em França, encontra-se organizado em patamares, transitando de um patamar para o outro consoante o aumento da dificuldade de resolução do incidente.</p>	<p>- As principais diferenças no quadro de emprego operacional prendem-se com algumas missões que a GM tem a seu cargo e o GIOP não, como é o caso da segurança de instalações nucleares, a segurança das embaixadas em território francês e no estrangeiro e, por fim, no âmbito da defesa operacional do território, a pesquisa, desenvolvimento e disseminação de informações;</p> <p>- Ao contrário da GM, o GIOP presta honras militares em complemento da USHE, unidade especialmente vocacionada para esse tipo de missões;</p> <p>- Contrariamente à doutrina portuguesa, em França existe uma estratificação das forças consoante o tipo de ameaça, particularidade que não se verifica em Portugal. Em casos de graves alterações da ordem pública existe a possibilidade de as FA's serem empenhadas, caso as forças policiais não consigam o controlo da situação. Em Portugal, por sua vez, as FA's não participam em missões de segurança interna, pelo que o GIOP é a <i>ultima ratio</i> em situações de manutenção e restabelecimento da ordem pública (não considerando o 4.º NEOP, por estar mais vocacionado para a intervenção tática e não restabelecimento da ordem pública puro).</p>
<p style="text-align: center;">III</p>	<p>- Não foram encontradas quaisquer semelhanças entre as duas forças em termos da forma como estão organizadas territorialmente. Neste âmbito, o GIOP e a GM são duas forças completamente distintas, com uma dispersão territorial muito diferente e um número de efetivos incomparável.</p>	<p>- O GIOP pertence à UI e depende diretamente do seu Cmdt, ao contrário da GM, cujas unidades dependem hierarquicamente dos comandantes regionais das sete <i>Régions de Gendarmerie</i>, localizadas em cada uma das <i>Zones de Défense et de Sécurité</i>, que por sua vez dependem diretamente do <i>Directeur Général de la Gendarmerie</i></p>

	<p><i>Nationale</i>. A GM tem competência territorial, por ter setores geográficos atribuídos, enquanto o GIOP tem competência para atuar em todo o território nacional mas não tem competência territorial (atua sempre em apoio/reforço do dispositivo);</p> <ul style="list-style-type: none"> - O GIOP é um grupo, enquanto a GM é composta por 18 grupos; - Comparando unidades do mesmo escalão das duas forças, uma Companhia do GIOP e um <i>Escadron</i> da GM, observamos que as diferenças começam logo na maneira como se organizam. Enquanto a Companhia do GIOP só compreende 3 pelotões de ordem pública, um <i>Escadron</i> da GM divide-se em 5 pelotões, articulados em três pelotões de marcha, um pelotão de intervenção e um pelotão não classificado. Este pelotão não classificado desempenha as missões logísticas de suporte à atividade operacional dos restantes pelotões. Em Portugal, no Quartel da Pontinha, esta missão está a cargo da Companhia de Apoio de Serviços da UI, não estando sequer inserida no GIOP, enquanto em Penafiel é o efetivo da 4ª Companhia que assegura o serviço de secretaria e toda a atividade administrativo-logística; - A organização territorial do GIOP é extremamente centralizada em Lisboa, tendo apenas uma Companhia no norte do país. A GM, por sua vez, encontra-se dispersa por todo o país, por forma a poder dar uma resposta mais célere em qualquer ponto do território de França; - Uma diferença brutal entre as duas forças prende-se com o número de militares que as compõem. Enquanto o GIOP, atualmente, conta com cerca de 340 militares, a GM tem um efetivo de 12 801 militares, quase 38 vezes mais. No entanto, por forma a estabelecer uma comparação intelectualmente honesta, há que enquadrar estes números de efetivos tendo em conta o número de militares que compõem a GNR e a GN, o número de habitantes dos dois países e a sua área territorial.
--	--

Fonte: Autor

5.2. Discussão dos resultados

Após a apresentação dos resultados obtidos com a investigação, surge a fase em que há que “fundamentar o que de mais relevante se extraiu dos resultados, o seu significado, eventuais correlações entre variáveis” (NEP 522/1.^a, 2016).

Com vista a responder à **PD1: “Qual a legislação enquadradora relativamente à manutenção e restabelecimento da ordem pública existente nos dois países?”**, surgiu o capítulo I da investigação, em que se abordou a legislação relativa à manutenção e ao restabelecimento da ordem pública nos dois países. Assim, foi possível constatar que existem muitas diferenças, mas também algumas semelhanças, nesta matéria, entre Portugal e França.

No nosso país o direito de reunião e de manifestação é um direito constitucionalmente previsto, no Art.º 45 da CRP, com algumas restrições previstas no DL n.º 406/74, de 29 de agosto. Este DL é um diploma bastante antigo, ainda anterior à CRP, que foi aprovado no âmbito do Programa do Movimento das Forças Armadas, e mantém-se em vigor até aos dias de hoje, sendo o único diploma legal específico só desta matéria. É um documento que se encontra bastante desatualizado face à realidade atual, nunca foi revisto, com normas de difícil interpretação e aplicação e, segundo Miranda (1996), “algumas das suas normas deverem ter-se por inconstitucionais ou de duvidosa constitucionalidade” (p. 296). Em França, apesar de o direito de manifestação não se encontrar previsto na Constituição, o *Code de la Sécurité Intérieure* prevê a possibilidade dos cidadãos se manifestarem. Para além disso, é feita a distinção entre uma reunião pública ou manifestação pacífica e um *attroupement*, denominação que os franceses atribuem a uma multidão violenta, que tem implicações na forma como as forças da ordem vão atuar, pois assim que uma manifestação é considerada um *attroupement* (equiparado à figura de um motim, em Portugal) as autoridades policiais passam a poder dispersar os cidadãos.

Em Portugal existem grandes lacunas na lei, quando comparado com França, no âmbito da intervenção policial em situações de MROP. Exemplo fulcral disso é a forma como a ordem de dispersão dada pelas autoridades, e a advertência de que irá ser usada a força, caso a mesma não seja cumprida, deve ser comunicada aos cidadãos. No nosso país não existe nenhum documento legal que defina a forma como esta ordem é comunicada aos manifestantes, com recurso a que meios, nem está definido nenhum intervalo de tempo entre o aviso e a intervenção policial para dispersar a multidão. No entanto, no Manual de Ordem Pública em vigor na GNR, está previsto que a ordem seja comunicada com recurso a altifalantes e que se aguarde cinco minutos antes de dispersar a multidão.

Contrariamente a Portugal, em França a intervenção das forças policiais neste tipo de situações encontra-se muito mais enquadrada em termos de legislação, estando exhaustivamente definida no *Code de la Sécurité Intérieure*. Neste diploma está presente a forma como este aviso deve ser comunicado aos cidadãos, com as frases que devem ser

transmitidas pelo comandante da força policial, é realçado a necessidade de se fazer uso do altifalante para que todos os cidadãos ouçam, indo ao pormenor de especificar que caso o mesmo se revele inoperante ou não seja suficientemente audível para todos deve ser substituído, ou complementado, pelo lançamento de um foguete vermelho. Para além disso, a lei estabelece ainda que se as forças policiais forem fazer uso de alguma granada de ordem pública o último aviso ou o lançamento do foguete devem ser reiterados e o oficial da *Gendarmerie Nationale* que emite estes avisos deve fazer uso de uma braçadeira tricolor, por forma a que seja facilmente identificável como o comandante da força no local.

Outra das principais diferenças em termos de legislação entre os dois países prende-se com o tipo de armamento que pode ser utilizado neste tipo de situações e quais os diplomas legais que enquadram o seu uso. Em Portugal não existe nenhum diploma legal que defina o armamento que pode ser utilizado nem quando se pode fazer uso do mesmo⁴¹, a não ser em documentos internos da GNR, como é o caso do Manual de Ordem Pública. Por outro lado, em França, no CSI vem definido que caso as forças da ordem não consigam conter a multidão, e após o segundo aviso de que irão fazer uso da força, as mesmas podem recorrer ao armamento que está previsto nos artigos D. 211-17 e D. 211-19. Está também definido que, em caso de uso de armas de fogo contras as forças da ordem, os agentes policiais podem fazer uso de espingarda automática de calibre 7, 62 x 51 mm, sendo que o uso de armas de fogo não pode ser efetuado sem que haja uma ordem expressa.

Apesar de todas estas diferenças, também existem algumas semelhanças entre os dois países em termos de legislação enquadradora, nomeadamente o facto de as manifestações só poderem ser proibidas se colocarem em causa a ordem e tranquilidade públicas e de ter de existir uma declaração prévia às autoridades a informar que se deseja realizar uma manifestação. Para além disso, em ambos os países o recurso à força para dispersar uma multidão só deve ser utilizado em último caso e tem de obedecer a certos princípios, tendo a *Gendarmerie Nationale* e a GNR criado diagramas com o modelo do uso da força a adotar pelos seus militares, que são muito semelhantes um com o outro.

O capítulo II da presente investigação procura dar resposta à **PD2: “Qual o quadro de emprego operacional destas duas forças especializadas?”**. Assim, foram analisadas as missões que estão a cargo destas duas unidades, tendo sido encontradas bastantes semelhanças entre o GIOP e a *Gendarmerie Mobile*. Em primeiro lugar observamos que

⁴¹ O DL 457/99, que define a utilização de armas de fogo em ação policial, onde se podem inserir as armas especiais de MROP, apesar de ser um documento geral sobre a atuação policial, e não específico de situações de ordem pública, é o que mais se aproxima.

ambas as unidades se constituem como uma reserva à disposição do governo e são empenhadas em diversas missões de apoio o dispositivo territorial. Para além disso, tanto em Portugal como em França, diversas missões idênticas estão a cargo destas unidades, como a instrução de intervenção policial a todo o dispositivo, o patrulhamento em zonas mais turísticas quando aí existem mais pessoas, a realização de intervenções táticas em situações em que não é necessário empenhar as forças de operações especiais.

O emprego das diversas forças e valências, tanto da GNR como da *Gendarmerie Nationale*, encontra-se organizado em patamares. Assim, o emprego tanto do GIOP como da *Gendarmerie Mobile* é semelhante, pois obedece a uma progressão em termos de patamares de emprego das forças, consoante a dificuldade de resolução do incidente. No entanto, apesar desta semelhança, é também aqui que reside uma das maiores diferenças. Em França, devido à possibilidade de as FA's participarem em missões de segurança interna⁴²(não em autonomia total, pois as FA's não têm competências em matéria criminal, mas sim com patrulhas mistas), existe a possibilidade de serem empenhadas em situações de desordem pública graves que as forças policiais não conseguem controlar. Assim, a *Gendarmerie Mobile* encontra-se num patamar intermédio, entre a *Gendarmerie Départementale* e a *Garde Républicaine*, que são as primeiras forças a serem empregues, e as FA's, que podem ser empregues em último recurso. Em Portugal não existe essa possibilidade⁴³ e o emprego dos meios na GNR encontra-se estratificado em quatro NEOP's, sendo que o GIOP se enquadra no terceiro e é considerado a *ultima ratio* em termos de ordem pública, pois no 4.º NEOP insere-se o GIOE, que não está vocacionado para atuar em situações de ordem pública *strictu sensu*, mas sim em intervenção tática policial.

As poucas diferenças existentes entre o GIOP e a *Gendarmerie Mobile* em termos de quadro de emprego operacional estão relacionadas com algumas missões muito específicas, como a segurança a instalações nucleares, que em Portugal não existem, ou a segurança das embaixadas, que em Portugal está a cargo da Polícia de Segurança Pública (PSP).

A última característica destas duas forças que foi analisada, com vista a compreender as semelhanças e diferenças entre as mesmas, foi a sua organização territorial. Desta forma,

⁴² De acordo com o n.º 1 do Art.º 1 da Lei n.º 53/2008, a segurança interna é “a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.”;

⁴³ A estratégia nacional de combate ao terrorismo, materializada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, prevê essa possibilidade, mas identifica a necessidade de um Plano de Articulação Operacional (PAO), que ainda não foi estabelecido.

e com vista responder à PD3: “De que forma estão organizados territorialmente o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*?”, foi elaborado o capítulo III desta investigação. Analisando o Quadro n.º 5, em que é feita a síntese das semelhanças e diferenças encontradas, constatamos que é neste capítulo que se encontram as maiores diferenças entre o GIOP e a *Gendarmerie Mobile*, não existindo qualquer semelhança entre as duas forças.

A grande diferença entre as duas forças prende-se com o facto de o GIOP ser uma subunidade da Unidade de Intervenção, subordinada ao comandante da mesma, enquanto as unidades da *Gendarmerie Mobile* dependem dos comandantes regionais das *Régions de Gendarmerie*, sendo estes comandantes diretamente dependentes do *Directeur Général de la Gendarmerie Nationale*. Assim, o GIOP tem uma estrutura de comando orgânica e permanente, enquanto a GM tem uma estrutura de comando dispersa por todo o país e que compreende todos os comandantes das *Régions de Gendarmerie*.

Em termos de organização, o GIOP é uma unidade de escalão Batalhão que se organiza em Companhias, que se dividem em Pelotões. A *Gendarmerie Mobile*, por sua vez, divide-se em *Groupements de Gendarmerie Mobile*, onde se inserem os *Escadrons de Gendarmerie Mobile*, compostos por Pelotões. Para além da diferença óbvia, em termos de escalão, entre o GIOP e a GM, se compararmos unidades do mesmo escalão as diferenças mantêm-se. Cada Companhia do GIOP é composta por três PIOP, enquanto cada *Escadron* é composto por cinco pelotões, com finalidades diferentes entre si, sendo três deles de marcha, um de intervenção e um pelotão “não classificado” que é responsável pelo apoio de serviços, devido ao facto de estes esquadrões serem permanentemente projetados durante meses, enquanto em Portugal são por períodos de tempo muito curtos. Esta particularidade materializa-se num fator altamente distintivo entre o GIOP e a GM, pois permite que cada *Escadron* seja completamente autónomo, não necessitando de mais nenhuma unidade para manter o seu suporte operacional. O GIOP, por sua vez, é apoiado pela Companhia de Apoio de Serviços da Unidade de Intervenção em termos de apoio logístico, no Quartel da Pontinha, sendo que em todas as saídas operacionais depende logisticamente dos Comandos Territoriais que reforça e de quem fica sob controlo operacional.

Conforme referido anteriormente, cada *Région de Gendarmerie* compreende vários GGM, pelo que a *Gendarmerie Mobile* está presente em todo o território francês, sendo uma força altamente descentralizada, devido à necessidade de resposta imediata e empenhamento operacional constante, potenciado pelo facto de a *Gendarmerie Nationale* não ter um 2.º NEOp, que é “absorvido” pela GM. Este tipo de organização das forças de ordem pública é

completamente diferente do modelo português, em que o GIOP se encontra centralizado na UI, em Lisboa, tendo apenas uma Companhia no norte do país. Assim, podemos afirmar que a GM se encontra organizada da mesma forma que as forças do 2.º NEOp em Portugal, os Destacamentos de Intervenção (DI), devido à sua dispersão territorial e ao facto de depender hierarquicamente do Cmdt territorialmente competente.

Por fim surge o número de efetivos de cada uma das forças como termo de comparação, sendo que as diferenças neste campo são bastante significativas. O GIOP conta com cerca de 340 militares nos seus quadros, enquanto a *Gendarmerie Mobile* tem um efetivo de cerca de 12 801 militares. Como estes números não podem ser analisados de forma isolada, há que ter em conta o número total de efetivos da GNR e da *Gendarmerie Nationale*, por forma a analisar, em proporção, quantos militares é que cada uma das forças tem destinados às forças de ordem pública. Assim sendo, e tendo em conta que a GNR tem cerca de 22 829 militares⁴⁴, verificamos que apenas 1,49% dos seus militares se encontram nos quadros do GIOP. A GN, por sua vez, tem um efetivo de 98 155 militares⁴⁵, tendo cerca de 13,04% dos seus militares na *Gendarmerie Mobile*.

⁴⁴ Dados retirados do Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2018;

⁴⁵ Dados retirados de: <http://www-pp.gendarmerie.interieur.gouv.fr/Notre-Institution/Nos-moyens/Effectifs>.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Terminado o enquadramento teórico, a metodologia, e a análise e discussão de resultados, o presente capítulo surge como o culminar de toda a investigação. Desta forma, pretende-se elencar as limitações encontradas durante a realização do trabalho, dar resposta à questão central da investigação, averiguar o cumprimento dos objetivos da mesma e, por fim, tecer as principais conclusões e recomendações.

Durante a realização da investigação surgiram algumas limitações e dificuldades. Uma delas foi a dificuldade e a demora em aceder a alguns documentos, particularmente documentos internos das instituições. Contrariamente ao expectável aquando do início do trabalho, essa limitação verificou-se mais no acesso a documentos referentes à GNR do que à *Gendarmerie Nationale*. Outra limitação foi o facto de existirem poucas fontes bibliográficas relacionadas com a temática em estudo, em Portugal, ao contrário de França em que existe muita informação e diversas obras publicadas. Por fim, outra limitação sentida foi a dificuldade em tornar os capítulos homogéneos e evitar grandes diferenças em termos de extensão entre os mesmos, visto que existe mais informação para analisar em alguns aspetos, como é o caso da legislação enquadradora, no que noutros, como a dispersão territorial, por exemplo.

Apesar das dificuldades supramencionadas, através da análise documental realizada, dos resultados obtidos e analisados e após terem sido respondidas as perguntas derivadas da investigação, encontram-se reunidas as condições para responder à pergunta de partida: **“Quais as principais diferenças entre o Grupo de Intervenção de Ordem Pública e a *Gendarmerie Mobile*?”**.

Tendo em conta os parâmetros escolhidos para elaborar a comparação entre o GIOP e a *Gendarmerie Mobile*, a legislação enquadradora, o quadro de emprego operacional e a organização territorial, podemos afirmar que as principais diferenças se prendem com a forma como as unidades se encontram organizadas e com a legislação que enquadra a sua forma de atuar em situações de manutenção e restabelecimento da ordem pública.

Estas diferenças entre Portugal e França são acentuadas, devido ao grau e ao tipo de ameaça existentes nos dois países serem completamente distintos. Em França as manifestações e reuniões públicas que resultam em distúrbios civis são uma constante (veja-se o exemplo atual dos coletes amarelos, que dura há meses) e fazem parte da história do

país, sendo uma característica cultural do povo francês. Em Portugal verifica-se exatamente o oposto, é muito raro existirem situações de graves alterações da ordem pública no nosso país, especialmente na área da GNR, sendo que as poucas que se verificaram nos últimos anos ocorreram em Lisboa, na área da PSP. Isto leva a que na GNR, as forças de ordem pública estejam localizadas apenas em Lisboa e no Porto, em vez de estarem espalhadas por todos os comandos territoriais, como no modelo francês. Embora os Comandos Territoriais tenham o 2.º NEOp, que dá uma resposta imediata limitada, mas que vai sendo suficiente para as ameaças nacionais. Consequentemente, o número de militares, em proporção, que constituem estas duas unidades é muito diferente num país e noutro, apesar de as missões que lhes estão atribuídas serem muito semelhantes.

Em termos de legislação que enquadra a atuação destas forças em situações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, os dois países apresentam também muitas diferenças. Analisando os diplomas legais franceses constatamos que o legislador teve uma grande preocupação com esta temática, estando a forma como a atuação policial deve ser realizada bastante bem definida. A legislação francesa é extremamente pormenorizada em relação à forma como as forças da ordem devem comunicar aos cidadãos a ordem de dispersão e ao armamento e equipamento que podem utilizar caso os mesmos não acatem essa mesma ordem. Em Portugal, por sua vez, as disposições legais relativas a esta matéria são bastante antigas, desajustadas à realidade atual e com graves lacunas, não existindo, por exemplo, qualquer referência à forma como a ordem de dispersão deve ser realizada nem que armamento pode ser utilizado pelas forças policiais, exceto em documentos internos como o Manual de Ordem Pública. Esta falta de disposições legais que definam claramente a forma como a atuação policial deve ser realizada em situações deste tipo, com recurso a que armamento e equipamento e quais os seus limites pode levar a atuações policiais desajustadas e desproporcionais.

É de salientar uma diferença bastante grande entre o GIOP e a *Gendarmerie Mobile*, que num sentido mais amplo é uma diferença entre o nosso país e França, relacionada com as dificuldades e limitações sentidas na realização desta investigação, que se prende com a inexistência, em Portugal, de documentação institucional aprovada relativa a esta matéria. Os poucos documentos existentes sobre esta matéria são classificados com, pelo menos, grau Reservado, pelo que não são de fácil acesso, como é o caso das circulares, contrariamente ao que se verifica em França, onde o acesso a essa documentação é muito mais fácil pois a mesma está disponível *online*.

O objetivo geral deste Trabalho de Investigação Aplicada consistiu em analisar as semelhanças e diferenças entre duas forças especializadas na manutenção e restabelecimento da ordem pública, em Portugal (Grupo de Intervenção de Ordem Pública) e em França (*Gendarmerie Mobile*).

Como tal, para atingir esse objetivo foi analisada a legislação que enquadra a atuação das forças policiais em situações em que é necessário restabelecer a ordem pública (OE1), no capítulo I, no Apêndice B e nos Anexos C e D, dando resposta à PD1.

No capítulo II e nos apêndices C e E analisou-se o quadro de emprego operacional destas duas unidades e as missões que lhes estão atribuídas (OE2), por forma a responder à PD2.

Por último, no capítulo III, no Apêndice D e no Anexo E foi analisada a forma como estas unidades estão organizadas territorialmente nos dois países (OE3), dando resposta à PD3.

Desta forma, considera-se que os objetivos propostos inicialmente foram atingidos na sua plenitude, o que permitiu alcançar o objetivo central desta investigação.

Da investigação realizada evidenciam-se bastantes diferenças entre o GIOP e a *Gendarmerie Mobile*, mas também algumas semelhanças. Em primeiro lugar as características militares típicas de forças do tipo *gendarmerie*, onde a GNR e a *Gendarmerie Nationale* se incluem. Em termos de legislação enquadradora da sua atuação não existem muitas semelhanças, mas em ambos os países a manutenção da ordem pública é uma prerrogativa do poder público e o ato de manifestação apenas pressupõe restrições caso ponha em causa a ordem e tranquilidade públicas. Para além disso, os princípios da necessidade, legalidade, proporcionalidade e uso mínimo da força são comuns nos dois países aquando de uma intervenção policial em que haja uso da força.

O quadro de emprego operacional destas duas forças é bastante semelhante, tendo ambas praticamente as mesmas missões atribuídas. Para além da manutenção e restabelecimento da ordem pública, ambas têm a seu cargo a responsabilidade de ministrar formação ao restante dispositivo e realizar escoltas sensíveis. Outra particularidade destas duas forças que as torna semelhantes é o facto de participarem em missões internacionais com forças constituídas, atuando em cenários complexos e hostis.

Por sua vez, a forma como estas unidades se organizam é completamente distinta, tanto nos seus escalões base, os Pelotões e as Companhias/*Escadrons*, como na sua organização territorial. Mais uma vez, esta diferença verifica-se devido ao nível de risco e à ameaça existente nos dois países, que não é de todo comparável. No entanto, tendo em conta

que vivemos uma época marcada por fortes desigualdades sociais, por uma ameaça terrorista permanente e elevada e por uma crise migratória sem precedentes para os países europeus, é necessário que nos mantenhamos alerta para o que se passa nos outros países, nomeadamente em França, pois podemos a breve prazo enfrentar esses mesmos problemas. Caso tal se verifique, um reforço deste tipo de unidades e uma reestruturação em termos de organização territorial será inevitável.

Terminada esta investigação, para estudos futuros seria interessante analisar o modelo de formação dos militares destinados a estas unidades, nos dois países, e averiguar a sua interoperabilidade em missões internacionais. Outra proposta que seria interessante é o desenvolvimento de uma plataforma de intercâmbio de informação no âmbito de lições apreendidas por estas duas forças no âmbito da sua atividade, por forma a haver uma constante troca de experiências que possam contribuir para a melhoria do serviço prestado ao cidadão.

Atento ao trabalho desenvolvido pelo signatário, face aos objetivos inicialmente preconizados, é pertinente afirmar nesta fase que o estudo em apreço constitui um significativo enriquecimento pessoal e profissional, esperando humildemente que o mesmo possa constituir valor acrescentado para a organização que represento, a Guarda Nacional Republicana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Artigos científicos, obras literárias, relatórios e outros documentos:

- Alary, É. (2017). *Histoire de la Gendarmerie*. Paris: Place des éditeurs.
- Albuquerque, P. P. (2018). *Comentário do Código Penal*. Universidade Católica.
- Branco, C. (2010). *Guarda Nacional Republicana — Contradições e Ambiguidades* (1ª ed.). Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Cruz, N. M. (2013). *As Forças de Gendarmerie nas Operações de Estabilização e Reconstrução de Estados*. Trabalho de Investigação Aplicada, Mestrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, Academia Militar, Lisboa.
- Fortin, M. F. (1996). *O processo de investigação - da conceção à realização* (5.ª ed.). Loures: Lusociência.
- Freixo, M. (2012). *Metodologia científica: fundamentos, métodos e técnicas* (4.ª ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Gonçalves, G. R. (2012). Polícia, ordem pública e "novas" formas de vigilância: as dinâmicas e os dilemas da segurança. *Análise Social*, XLVII (3.º), 204, 713-723.
- Hoogenboom, B. (2011). The Growing Importance of Gendarmerie Forces in Creating National and International Stability. *Gendarmeries and the security challenges of the 21st century*.
- Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5.ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Miranda, J. (1996). *Dicionário Jurídico da Administração Pública*. Lisboa: Almedina.
- Novais, J. R. (2003). *Restrições aos Direitos Fundamentais Não Expressamente Autorizados pela Constituição*. Coimbra: Almedina.
- Oliveira, M. M. (2011). *Como fazer Projetos, Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses* (5.ª ed.). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Oliveira, P. (2014). Grupo de Intervenção de Ordem Pública. *Pela Lei e Pela Grei - Revista da Guarda*, n.º 104, 40-53.
- Prouteau, C., & Riva, J.-L. (2017). *GIGN : nous étions les premiers: La véritable histoire du GIGN racontée par ses premiers membres*. Nimrod.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4.ª ed.). Lisboa: Gradiva.

- Rémy, M. (2008). Le maintien et le rétablissement de l'ordre public par la police : définitions, acteurs et principes juridiques. *Revue économique et sociale : bulletin de la Société d'Etudes Economiques et Sociales*, 66.
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada.
- Sistema de Segurança Interna [SSI] (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna 2018*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Acedido a 27 de abril de 2019, em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>.
- Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor.
- Weger, M. d. (2009). *The Potencial of the European Gendarmerie Force*. Hague: Netherlands Institute of International Relations Clingendael.

Legislação e documentação institucional:

- Academia Militar [AM] - Direção de Ensino (2016). *Normas de Execução Permanente n.º 522/1ª*, de 20 de janeiro. Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação.
- Academia Militar [AM] – Direção de Ensino (2015). *Norma de Execução Permanente n.º 520/4ª*, de 11 de maio. Trabalho de Investigação Aplicada.
- American Psychological Association [APA] (2010). *Publication Manual of the American Psychological Association* (6.ª Ed.). Washington: APA.
- Assemblée Nationale [AN] (2015). Rapport n.º 2794 de la commission d'enquête.
- Assembleia da República [AR] (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005, 12 de agosto: Constituição de República. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 155
- Assembleia da República [AR] (2007). Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro: Lei Orgânica da GNR. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 213.
- Assembleia da República [AR] (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Lei de Segurança Interna. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 167.
- Assembleia da República [AR] (2011). Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro: Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 230.

Conselho da Europa [CE] (1950). *Convenção Europeia dos Direitos Humanos*. Roma: Conselho da Europa.

Cour des Comptes [CC] (2017). *L'emploi des forces mobiles de la police et de la gendarmerie nationales : des capacités en voie de saturation, un pilotage à renforcer*. Paris.

Gendarmerie Nationale [GN] (2011). Direction Générale de la Gendarmerie Nationale. *Organisation et emploi des unités de la gendarmerie mobile*. Circulaire n.º 200000 du 22 juillet 2011. Issy-les-Moulineaux: Gendarmerie Nationale.

Gendarmerie Nationale [GN] (2016). *mémoGEND2016*. Issy-les-Moulineaux: Gendarmerie Nationale.

Gendarmerie Nationale [GN] (2019). Acedido a 10 de março de 2019, em <http://www-pp.gendarmerie.interieur.gouv.fr/Notre-Institution/Nos-moyens/Effectifs>.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (1997). *Manual de Operações*, Volume I. Lisboa: CEGRAF GNR.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (1997). *Manual de Operações*, Volume II. Lisboa: CEGRAF GNR.

Guarda Nacional Republicana – Comando-Geral [GNR] (2005). Diretiva Operacional n.º 45/2005, de 27 de setembro. Define as forças de intervenção da Guarda Nacional Republicana - Pelotão de Intervenção Rápida e Força de Intervenção Rápida. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana – Comando-Geral [GNR] (2008). Despacho GCG n.º 77/08-OG, de 22 de dezembro de 2008. Estabelece as competências, a estrutura e o efetivo da Unidade de Intervenção. Lisboa: Guarda Nacional Republicana

Guarda Nacional Republicana – Comando-Geral [GNR] (2009a). Despacho GCG n.º 53/09-OG, de 30 de dezembro de 2009. Define a articulação, estrutura e missões dos Comandos Territoriais. Lisboa: Guarda Nacional Republicana

Guarda Nacional Republicana – Comando-Geral [GNR] (2009b). Despacho GCG n.º 57/09-OG, de 30 de dezembro de 2009. Estabelece alguns ajustamentos às competências, estrutura e efetivo da Unidade de Intervenção. Lisboa: Guarda Nacional Republicana

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2010). *Manual do Curso de Manutenção de Ordem Pública*. Lisboa: Grupo de Intervenção de Ordem Pública

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2012). Comando Operacional, *Utilização das Armas de Fogo em ação Policial*. Circular n.º 04/2012 de 3 de setembro, Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2013). Despacho GCG n.º 18/13-OG, de 13 de fevereiro de 2013. Determina a colocação de uma Companhia do GIOP no CTer do Porto (Penafiel).

Guarda Nacional Republicana – Comando Geral [GNR] (2013). Diretiva Operacional n.º 115/2013, de 7 de agosto. Determina a movimentação de um Pelotão Operacional do Grupo de Intervenção de Ordem Pública para Penafiel. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014a). Comando Operacional, *Níveis de Emprego Operacional*. Circular n.º 14/2014 de 15 de setembro, Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2014b). Comando Operacional, *Uso da Força em Intervenção Policial*. Circular n.º 15/2014 de 15 de setembro, Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana [GNR] (2019). Acedido a 22 de março de 2019, em <http://www.gnr.pt/missao.aspx>.

Legifrance (2019a). *Loi du 30 juin 1881 sur la liberte de reunion*. Version consolidée au 29 avril 2019. Acedido a 12 de março de 2019, em <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000025148185>.

Legifrance (2019b). *Code de la Sécurité Intérieure*. Version consolidée au 14 mars 2019. Acedido a 20 de março de 2019, em <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000025503132&dateTexte=20190429>.

Legifrance (2019c). *Code de la Défense*. Version consolidée au 1 avril 2019. Acedido a 16 de abril de 2019, em <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006071307&dateTexte=20190429>.

Legifrance (2019d). *Code Penal*. Version consolidée au 12 avril 2019. Acedido a 15 de abril de 2019, em <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070719&dateTexte=20190429>.

Legifrance (2019e). *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen de 1789*. Acedido em <https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789>.

Ministère de l'Intérieur [MI] (2015). *Instruction Commune n.º 097365 du 29 décembre 2015*. Emploi des Unites de Forces Mobiles de la Police Nationale et de la Gendarmerie Nationale. Paris: République Française

Ministère de l'Intérieur [MI] (2016). *Schéma National d'Intervention*. Paris: République Française.

Ministère de l'Intérieur [MI] (2018). Les Forces Mobiles: un engagement permanent. *Dossier de presse, 8 juin 2018*. Saint-Astier.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça [MAI/MJ] (1974). Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto: Direito de reunião. *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 201.

Ministério da Administração Interna [MAI] (1999). Decreto-Lei n.º 457/1999, de 05 de novembro: Utilização da arma de fogo em serviço policial. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 258.

Ministério da Administração Interna [MAI] (2002). Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 07 de fevereiro: Código Deontológico do Serviço Policial. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50.

Ministério da Administração Interna [MAI] (2008). Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro: Estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana e define as respetivas subunidades. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 242.

Ministério da Administração Interna [MAI] (2015). Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 20 de fevereiro: Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 36.

Ministério da Educação e Ciência [MEC] (2013). Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto: Aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 151.

Ministério da Justiça [MJ] (1995). Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março: Aprova o Código Penal. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 63.

Premier Ministre [PM] (2014). *Instruction Generale Interministerielle n.º 6600 du 7 janvier 2014*. Relative a la securite des activites d'importance vitale. Paris: Secretariat General de la Defense et de la Securite Nationale.

République Française [RF] (2017). *Le maintien de l'ordre au regard des règles de déontologie*. Paris: Défenseur des droits.

République Française [RF] (2019a). *Le Plan Vigipirate*. Acedido a 16 de março de 2019, em <https://www.gouvernement.fr/vigipirate>.

République Française [RF] (2019b). *Opération Sentinelle*. Acedido a 17 de abril de 2019, em <https://www.defense.gouv.fr/operations/france/operation-sentinelle>.

APÊNDICES

APÊNDICE A– CARATERÍSTICAS DAS FORÇAS DE *GENDARMERIE*

Quadro n.º 6: Características das forças de Gendarmerie

	Ramo das FA em tempo de Paz	Sujeição à lei militar	Policimento das unidades militares	Treino e formação militar	Doutrina, armamento e equipamento militar	Subordinação às FA em caso de emergência ou guerra
<i>Gendarmerie Nationale</i>		X	X	X	X	
<i>Arma dei Carabinieri</i>	X	X	X	X	X	
<i>Guardia Civil</i>		X		X		X
Guarda Nacional Republicana				X	X	X
<i>Koninklijke Marechaussee</i>	X	X	X	X	X	
<i>Jandarmeria Română</i>				X		X

Fonte: Adaptado de Weger (2009)

APÊNDICE B – PATAMARES DO USO DA FORÇA GNR



Armas de Fogo

- O seu uso é regulado pelo DL N.º 457/99, de 05 de novembro e pela Circular N.º 04/2012, de 03 de setembro;
- É o patamar mais elevado do uso da força, a *ultima ratio*;
- De acordo com o diagrama do uso da força, deve-se recorrer a este patamar quando o adversário está armado com arma letal, tem de haver uma agressão atual e ilícita e que coloque em causa o bem jurídico "vida".



Bastões Policiais

- "O bastão policial é, tradicionalmente, um dos símbolos da autoridade das forças de segurança" (Circular N.º 15/2014-P);
- Existem dois tipos de bastões policiais atualmente em uso na GNR, com finalidades diferentes, mas que se complementam um ao outro. Permitem a execução de técnicas de impacto (bastão de borracha) e podem servir de apoio a ações de condução, controlo e imobilização de suspeitos (bastão extensível);
- "Possui elevada capacidade de dissuasão e, pelo impacto visual que provoca a sua utilização, está frequentemente associado a queixas de abuso de autoridade" (Circular N.º 15/2014-P).



Armas Intermédias

- Atualmente na GNR, as armas intermédias em uso são o gás pimenta e o dispositivo elétrico "Taser";
- Exige, ao nível técnico, formação e treino específico aos militares;
- A atuação policial neste patamar tem como objetivo neutralizar o adversário.



Contacto Físico

- Consubstancia-se quando ocorre o uso da força física propriamente dita;
- Implica que seja ministrada instrução aos militares ao nível de técnicas de defesa, controlo, algemagem e imobilização e condução de suspeitos;
- Devem ser aplicadas técnicas de impacto nas zonas corporais verdes (grandes áreas musculares) e técnicas de controlo e imobilização nas zonas corporais amarelas (articulações).



Contacto Verbal

- Patamar que privilegia o diálogo com os visados, de modo assertivo mas imparcial e respeitador;
- O contacto verbal deve estar permanente presente em toda a atuação policial, em simultâneo com a presença uniformizada;
- "Quem somos e o que queremos";
- O contacto verbal constitui-se como "um suporte indispensável à legitimação legal do uso da força" (Circular N.º 15/2014-P).



Presença Uniformizada

- Patamar que privilegia a dissuasão através de uma postura firme, correta e do correto atavio;
- Permite que haja uma diferenciação entre as diferentes forças da Guarda, devido ao seu fardamento, equipamento e armamento, consoante seja necessário uma força mais ou menos "musculada".

Figura n.º 9: Resumo dos patamares do uso da força
Fonte: Autor, adaptado da Circular N.º 15/2014-P

APÊNDICE C – PLANO VIGIPIRATE

O plano *Vigipirate* é uma das ferramentas do dispositivo francês de luta contra o terrorismo, que envolve todos os atores nacionais – o Estado, as autoridades locais, os operadores público e privados e os cidadãos – na vigilância, prevenção e proteção (Le Plan Vigipirate, 2019).

Este plano tem dois objetivos:

- desenvolver uma cultura de vigilância e segurança na sociedade como um todo, a fim de prevenir ou detetar, tanto quanto possível, qualquer ameaça terrorista;
- assegurar uma proteção permanente e adequada dos cidadãos, território e interesses do país, contra a ameaça terrorista.

Devido aos ataques terroristas de 2015 e 2016 o plano foi revisto e sofreu algumas alterações. A nova versão é baseada em três pilares:

- o desenvolvimento de uma cultura de segurança individual e coletiva estendida a toda a sociedade civil;
- a criação de três níveis adaptados à ameaça e materializados por logotipos visíveis no espaço público:
 - nível de vigilância: corresponde à postura permanente de segurança e à implementação de cem medidas de segurança permanentemente ativas;
 - nível de segurança reforçada – risco de atentado: adapta a resposta do Estado a uma ameaça terrorista alta ou até muito alta. Várias medidas especiais adicionais podem ser ativadas, além de medidas de segurança permanentes e de acordo com as áreas afetadas pela ameaça (aeroportos, estações de comboio, locais de culto, etc.). Este aumento do nível de segurança pode ser aplicado em todo o território nacional;
 - nível de emergência de ataque: pode ser configurado imediatamente após um ataque ou se um grupo terrorista identificado e não localizado entrar em ação. Este nível é configurado por um tempo limitado, o tempo de gestão da crise. Permite que haja uma mobilização extraordinária de meios, mas

também disseminar informações que possam proteger os cidadãos em situação de crise.

- a implementação de novas medidas para reforçar a ação do governo na luta contra o terrorismo (*Idem*)

Os níveis do plano *Vigipirate* e os seus logotipos são os presentes no esquema seguinte:

	<h3>Nível de Emergência de Ataque</h3> <ul style="list-style-type: none">• Aplica-se a todo o território ou pode ser direcionado para uma área geográfica;• Medidas excepcionais para evitar qualquer risco de ataque iminente ou que tenha acabado de ocorrer;• Medidas excepcionais para alertar a população;• Duração limitada ao tempo de gestão da crise.
	<h3>Nível de Segurança Reforçada - Risco de Atentado</h3> <ul style="list-style-type: none">• Aplica-se a todo o território ou pode ser orientado para uma determinada área geográfica e/ou setor de atividade;• Medidas de segurança permanentes reforçadas por medidas adicionais;• Sem limite temporal definido.
	<h3>Nível de Vigilância</h3> <ul style="list-style-type: none">• Postura de segurança permanente que é válida em todos os momentos e em todos os lugares;• Inúmeras medidas de segurança permanentes.

Figura n.º 10: Plano *Vigipirate*
Fonte: Autor

No âmbito deste plano, após janeiro de 2015, foi atribuído às Forças Armadas a missão de proteção, com o nome “*Opération Sentinelle*” (Operação Sentinela em

tradução livre), o que permite que as FA's realizem missões de segurança no território nacional, particularmente em pontos de segurança vital⁴⁶, em colaboração com as forças responsáveis pela segurança interna. No âmbito desta operação, cerca de 10 000 soldados (mais 3 000 de reserva) são empenhados para participar na segurança dos cidadãos franceses (Opération Sentinelle, 2019).

⁴⁶ “Um ponto de segurança vital é um estabelecimento, uma instalação ou estrutura localizada no território nacional, cujo dano, indisponibilidade ou destruição, como resultado de atos dolosos, sabotagem ou terrorismo poderiam, direta ou indiretamente:

- comprometer seriamente o potencial de combate, o potencial económico, a segurança ou a capacidade de sobrevivência da Nação;
- comprometer seriamente a saúde ou a vida da população.” (IGI N.º 6600 du 7 janvier 2014).

APÊNDICE D – ZONES DE DÉFENSE ET DE SÉCURITÉ

Quadro n.º 7: Zones de défense et de sécurité

<i>Zones de Défense et de Sécurité</i>	Regiões	Departamentos
Zona de Paris (sede: Paris)	Ile-de-France	Essonne, Hauts-de-Seine, Paris, Seine-et-Marne, Seine-Saint-Denis, Val-de-Marne, Val-d'Oise, Yvelines.
Zona Norte (sede: Lille)	Hauts-de-France	Aisne, Nord, Oise, Pas-de-Calais, Somme.
Zona Oeste (sede: Rennes)	Bretagne	Côtes-d'Armor, Finistère, Ille-et-Vilaine, Morbihan
	Centre-Val de Loire	Cher, Eure-et-Loir, Indre, Indre-et-Loire, Loir-et-Cher, Loiret.
	Normandie	Calvados, Eure, Manche, Orne, Seine-Maritime
	Pays de la Loire	Loire-Atlantique, Maine-et-Loire, Mayenne, Sarthe, Vendée
Zona Sudoeste (sede: Bordeaux)	Nouvelle-Aquitaine	Charente, Charente-Maritime, Corrèze, Creuse, Deux-Sèvres, Dordogne, Gironde, Haute-Vienne, Landes, Lot-et-Garonne, Pyrénées-Atlantiques, Vienne.
Zona Sul (sede: Marseille)	Corse	Corse-du-Sud, Haute-Corse
	Occitanie	Aude, Ariège, Aveyron, Gard, Gers, Haute-Garonne, Hautes-Pyrénées, Hérault, Lot, Lozère, Pyrénées-Orientales, Tarn, Tarn-et-Garonne.
	Provence-Alpes-Côte d'Azur	Alpes-de-Haute-Provence, Alpes-Maritimes, Bouches-du-Rhône, Hautes-Alpes, Var, Vaucluse
Zona Sudeste (sede: Lyon)	Auvergne-Rhône-Alpes	Ain, Allier, Ardèche, Cantal, Drôme, Haute-Loire, Haute-Savoie, Isère, Loire, Puy-de-Dôme, Rhône, Savoie
Zona Este (sede: Strasbourg)	Grand Est	Aube, Ardennes, Bas-Rhin, Haut-Rhin, Haute-Marne, Marne, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Vosges.
	Bourgogne-Franche-Comté	Côte-d'Or, Doubs, Haute-Saône, Jura, Nièvre, Saône-et-Loire, Territoire de Belfort, Yonne.

Fonte: Autor (adaptado do Art.º R. 1211-4 do *Code de la Défense*)

APÊNDICE E –PELOTÕES DE UM *ESCADRON* DA *GENDARMERIE MOBILE*

Com base na Circulaire n.º 200000 GEND (2011), um *escadron* da *Gendarmerie Mobile* geralmente é composto por 5 pelotões: três pelotões de marcha, um pelotão de intervenção e um pelotão *hors rang*, com as seguintes funções:

1. **Pelotão de marcha**

O pelotão de marcha é o elemento tático elementar em termos de condução da manobra do esquadrão, participando na ação principal ou no apoio à ação da unidade. É comandado por um ou oficial subalterno.

Quando empenhado em missões de segurança, o pelotão é articulado em um ou mais destacamentos de vigilância e intervenção.

2. **Pelotão de intervenção**

O pelotão de intervenção dispõe de capacidades humanas e materiais específicas para intervir em situações especiais de restabelecimento e manutenção da ordem pública (capacidades em termos de velocidade e flexibilidade de intervenção do dispositivo) e em apoio das unidades territoriais, especialmente no contexto das operações de polícia judiciária.

3. **Pelotão *hors rang***

O pelotão *hors rang* é constituído por pessoal com qualificações específicas, que contribuem para o suporte operacional da unidade, conferindo-lhe a capacidade de atuar de forma autónoma.

ANEXOS

ANEXO A – POTENCIALIDADES E VULNERABILIDADES DAS FORÇAS DE GENDARMERIE

Quadro n.º 8: Potencialidades e vulnerabilidades das forças de Gendarmerie

Autores / Conceito	Potencialidades
<p>Armitage e Moisan (2005), Bigo (2000), Gobinet (2011), Bruggeman (2011), Marczuk (2011), Hovens (2011), Bratulescu (2011), Bingol (2011), Jiménez (2011), Cabral (2011), Dieu (2001), Lutterbeck (2004), Alves (2011), Weger (2009), Guedelha (2010), Dobbins et. al (2007).</p> <p>Capacidade Competência</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Proficiência no uso de equipamentos especializados e em lidar com baixos níveis de conflitualidade (meios mínimos e não violentos); -Tática de Infantaria ligeira, projeção rápida e direcionada, autossustentação/capacidade de fornecer apoio logístico e projeção (Robustez/adequabilidade aos padrões americanos com forças reduzidas e modulares); -Rapidez de atuação e flexibilidade perante diversidade de ameaças e adaptação de táticas; -Desempenho de tarefas policiais de imposição de lei com uma natureza militar e seus valores (capacidade de regeneração, coesão, disciplina, treino, camaradagem, abnegação, sacrifício); -Sob Comando militar ou autoridade civil e trabalhar em ambos os ambientes (Unidade de Comando)³⁶; -As forças de <i>Gendarmerie</i> surgem completamente vocacionadas para situações pós-crise ou zonas designadas como “grey area” (Lutterbeck, 2004, p. 63).
<p>Bigo (2000), Rémy (2004), Gobinet (2011), Bruggeman (2011), Hogenboom (2011), Hovens (2011), Bratulescu (2011), Bingol (2011), Gomez (2011), Cabral (2011), Lutterbeck (2004), Alves (2011), Guedelha (2010), Dobbins et. al. (2007) e Dieu (2001).</p> <p>Polivalência e Flexibilidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Largo espetro de atividades (o que a polícia não faz e militares não sabem) com um combate a diversas ameaças (controlo de tumultos, combate ao narcotráfico e contra terrorismo); -Versatilidade e polivalência dos soldados da lei e ênfase no fator humano; -Diversidade de tarefas desenvolvidas por todas estas forças em todo o mundo (informações, assuntos civis, CIMIC, unidades médicas, explosivos, NRBQ, engenharia, transmissões, segurança de aeroportos); -Flexibilidade no acompanhamento da escalada da violência/transição suave; -Oferecem liberdade de ação a qualquer governo ou organização internacional; -Origens históricas de controlo de áreas sem influência de uma administração central, o que lhe transmite uma cultura <i>gendármica</i> única; -Conhecimento de gestão de crises; -Podem ser colocadas sob dependência de qualquer Organização Internacional como já se verificou, nomeadamente, sob a égide da ONU, OTAN, UE, OSCE, ou ligações <i>ad hoc</i>.
<p>Hovens (2011), Bruggeman (2011), Hogenboom (2011), Bertheler (2011), Bratulescu (2011), Cabral (2011), Weger (2009), Guedelha (2010) e Dieu (2001).</p> <p>Interoperabilidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Pode estabelecer a ligação entre civis e militares, bem com trabalhar em qualquer ambiente (paz, guerra e híbrido) e aproveitar o melhor de cada natureza; -Pode intervir em todas as fases de uma Operação de Estabilização e Reconstrução; -Reforço das forças militares na fase de combate; -Reforço ou substituição das forças civis no processo de RSS; -Interoperabilidade e funcionamento como um <i>interface</i>; -Carateriza-se pela indefinição e hibridade.

<p>Gobinet (2011), Bruggeman (2011), Berthelet (2011), Bingol (2011).</p> <p>Modelo</p>	<p>-Verifica-se, na atualidade, o caminho das forças militares e civis rumo a forças de <i>Gendarmerie</i>: os militares procuram desenvolver tarefas policiais e civis táticas militares; -Responde aos desafios do SI, na aproximação de segurança interna e externa e ameaças assimétricas.</p>
<p>Bruggeman (2011) e Alves (2011).</p> <p>Confiança</p>	<p>-Facilidade em estabelecer uma relação com as populações e atender às suas especificidades culturais, étnicas ou tribais.</p>
<p>Hovens (2011), Bingol (2011), Weger (2009), Dobbins et. al. (2007).</p> <p>Experiência</p>	<p>-Experiência na resposta às ameaças identificadas nestes cenários (Aplicação de leis nacionais e internacionais e uso da força – necessidade/adequabilidade/proporcionalidade) e sua aplicação diária nos seus países de origem; -Plataforma internacional criada através da EGF e FIEP (Integração); -Forças modulares criadas e modelos de intervenção (SPU) em consequência de uma década de intervenções.</p>
<p>Bratulescu (2011), Weger (2009) e Dieu (2001).</p> <p>Planeamento</p>	<p>-Integração do planeamento estratégico com as Forças Armadas ou processo de tomada de decisão civil; -Métodos de planeamento, comando e controlo, rotação de forças e exercícios adaptados ao Exército e agências civis; -Maior aceitabilidade que as Forças Armadas.</p>
<p>Bingol (2011) Weger (2009), Guedelha (2010), Lutterbeck (2004).</p> <p>Eficiência</p>	<p>-Garante segurança em qualquer tipo de área, seja urbana ou rural (áreas distantes e exigentes), num ambiente de proximidade entre ameaças e população; -As forças de <i>Gendarmerie</i> apresentam custos mais reduzidos que forças militares (equipamento em menor quantidade e menos sofisticado).</p>
<p>Jiménez (2011) Shattal e Rawashdeh (2011), Alves (2011), Weger (2009).</p> <p>Universalidade</p>	<p>-Estas forças apresentam um mapa com uma dispersão e amplitude invejável em todo o mundo, em quantidade e qualidade suficientes para todas as exigências, - cerca de 2.5 milhões de militares em todos os continentes e próximas de zonas de conflito (Ver Anexo B); -Possibilidade de criação de uma rede mundial destas forças, com uma cooperação, relações políticas/diplomáticas e a partilha de experiências; -Especializadas no treino de polícias locais, na proteção de refugiados, no controlo de fronteiras, no combate à criminalidade organizada, no terrorismo e na sua substituição em ambientes pós-guerra, fazendo cumprir as leis do governo em formação.</p>
<p>Autores/Conceito</p>	<p>Vulnerabilidades</p>
<p>Weger (2009), Bruggeman (2011), Dobbins et. al (2007), Hills (2001)</p> <p>Duplicação, Generalismo e Insuficiência</p>	<p>-A não-aceitação destas forças serem policiadas no que respeita à aplicação das leis internacionais e nacionais; -Não preenchimento das diferenças étnicas pela falta de adequação das Regras de Empenhamento (ROE) e Estatuto das Forças (SOFA); -Incapacidade de proporcionar soluções universais ou a longo-prazo para a questão da lacuna de segurança; -Duplicação de políticas, doutrinas e normas em várias OI, com várias forças a fazerem o mesmo - sobreposição institucional; -Militares, desde que treinados desempenham as mesmas funções; -Limitado número de militares atualmente empenhados e limitações de financiamento; -Diferenças técnicas, táticas, de procedimento e culturais entre</p>

	<p>nações contribuintes;</p> <ul style="list-style-type: none"> -Diferença de políticas internas e falta de aceitação/desconfiança de muitos países; -Reduzido número de missões realizadas incapacita a sua potenciação e o reconhecimento internacional do seu valor acrescentado; -O alargamento do número de efetivos diminuirá a sua coesão; -A diversidade do espetro de tarefas desenvolvidas por estas forças prejudica a especialização (profundidade/variedade), não é o seu core business.
<p>Gobinet (2011), Bruggeman (2011), NU (2012), Hills (2001), Charles Reith (1952), Storch (1952).</p> <p>Modelo</p>	<ul style="list-style-type: none"> -A natureza militar das forças de Gendarmerie não é universalmente aceite no policiamento, especialmente pela cultura anglo-saxónica, entendidas como instrumento político; -É defendida a incompatibilidade de uma força de segurança militar num modelo democrático por ser historicamente um instrumento de repressão de políticas despóticas e totalitárias; -A doutrina das Nações Unidas sobre OAP defende uma RSS que separe estritamente as entidades militares e civis para um Estado de Direito (NU, 2003, P. 188).
<p>Berthelet (2011), Hovens (2011)</p> <p>Política</p>	<ul style="list-style-type: none"> -A EGF como plataforma internacional de lançamento de missões detém um processo de tomada de decisão por unanimidade que conduz à sua paralisia; -Obrigação em recorrer a contribuições individuais dos demais Estados pelo Quartel-General da EGF, funcionando como um coordenador dos vários Estados-membros; -A rotatividade do Comando da EGF (com período de 2 ou 3 anos) limita a continuidade de políticas e acumulação de experiência; -Não existe um acompanhamento nacional por parte do Comité Interministerial de Alto Nível da EGF (CIAN), nem contatos diretos com as nações membro.

Fonte: (Cruz, 2013)

ANEXO B – DUPLA DEPENDÊNCIA GNR



Figura n.º 11: Dupla dependência GNR
Fonte: <http://www.gnr.pt/missao.aspx>

ANEXO C – DIAGRAMA USO DA FORÇA GNR



Figura n.º 12: Diagrama uso da força GNR
Fonte: Circular n.º 15/2014-P

ANEXO D – DIAGRAMA USO DA FORÇA *GENDARMERIE NATIONALE*

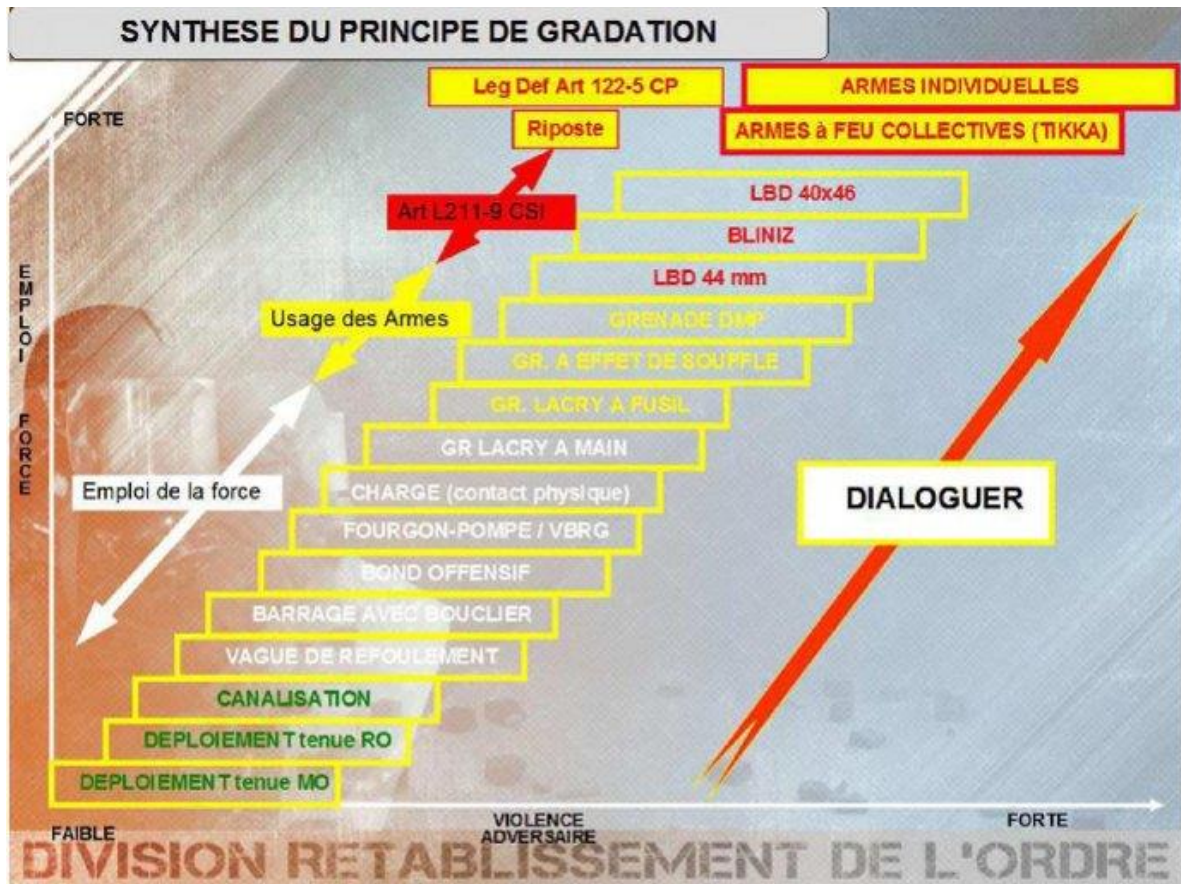


Figura n.º 13: Diagrama uso da força *Gendarmerie Nationale*
 Fonte: (Rapport n.º 2794 de la commission d'enquête, 2015)

ANEXO E – DISPERSÃO TERRITORIAL *GENDARMERIE MOBILE*

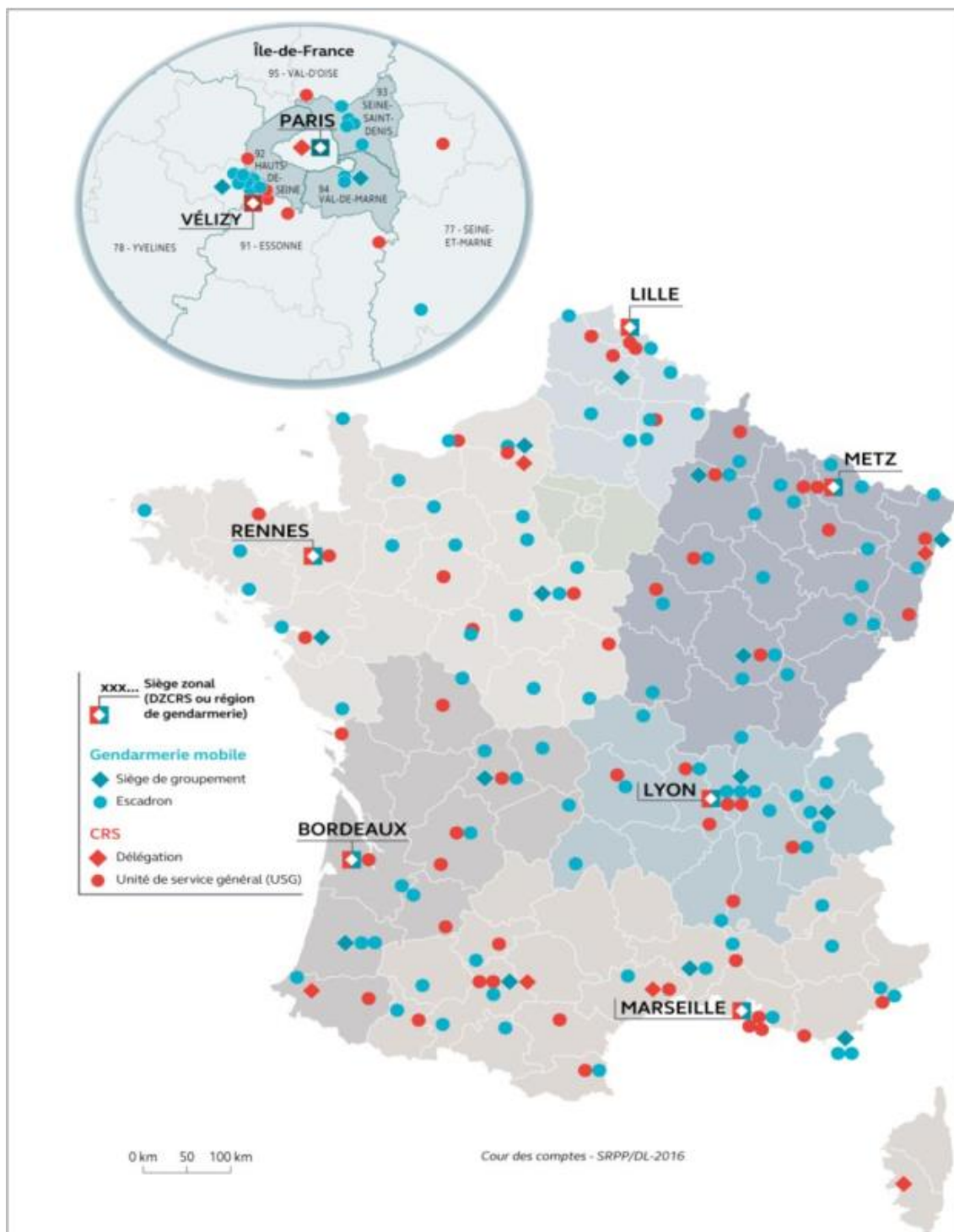


Figura n.º 14: Dispersão territorial *Gendarmerie Mobile*
Fonte: (Les Forces Mobiles: un engagement permanent, 2018)